



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 99

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	7093
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	7093
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	7094
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	7097
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	7099
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	7099
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	7100
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	7118
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	7118
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	7118
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	7118
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	7118
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	7119
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	7120
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	7120
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	7121
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	7121
PODER JUDICIÁRIO.....	7121
ÍNDICE.....	7122

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.658, DE 26 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Título III do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Maurício Corrêa

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 322, DE 26 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1993, será concedida redução de multa aplicada em lançamento de ofício ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do crédito tributário ou iniciar o seu pagamento mediante parcelamento, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação específica.

§ 1º A redução será:

- a) de 75%, quando ocorrer o pagamento integral do crédito tributário;
- b) de 50%, quando submetido o crédito tributário a parcelamento.

§ 2º Não se aplica a redução aos créditos tributários de vencimentos posteriores a 1º de abril de 1993, bem como aqueles em que tenha havido omissão de apresentação da declaração do imposto devido ou em que tenha ocorrido declaração inexistente.

§ 3º O atraso no pagamento de duas ou mais prestações do parcelamento, consecutivas ou alternadas, importará no restabelecimento da totalidade da multa proposta no lançamento de ofício.

§ 4º A quantia resultante da redução da multa prevista neste artigo não poderá ser de valor inferior a vinte por cento do montante corrigido do tributo ou contribuição a que se referir.

Art. 2º Além da redução da multa prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, poderá ser concedido ao contribuinte o parcelamento do crédito tributário relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CLSS, à Contribuição para o PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e ao FINSOCIAL, inclusive com a dispensa dos honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional, quando o montante da contribuição exigida for objeto de processo judicial, e desde que o contribuinte cumpra as condições estabelecidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativamente à verba honorária a que tiver sido, porventura, condenada a União.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Fernando Henrique Cardoso

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 1993

Define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Plano de Equivalência Salarial - PES, de que trata esta Medida Provisória, estabelecerão o percentual máximo da renda do mutuário destinado ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo único. O percentual máximo referido neste artigo, correspondente à relação entre o valor de cada mensalidade e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a 35%.

Art. 2º O cálculo da mensalidade inicial do financiamento, inclusive o cômputo dos

Juros, do seguro, do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e das demais taxas, observará as normas vigentes para as operações do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º O reajuste das mensalidades terá por base os índices de atualização dos depósitos de poupança, mas a aplicação destes índices não poderá resultar em percentual superior ao percentual máximo de comprometimento da renda do mutuário estabelecido no contrato.

§ 1º Sempre que o valor da mensalidade resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato, a instituição financiadora, a pedido do mutuário, procederá à revisão do cálculo para restabelecer o referido percentual máximo.

§ 2º As diferenças apuradas nas revisões serão atualizadas com base nos índices contratuais definidos para reajuste do saldo devedor e compensadas nas mensalidades subsequentes.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º às situações de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar, em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes.

§ 4º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao mutuário o direito de renegociar o saldo devedor, visando restabelecer o percentual máximo estabelecido no contrato.

§ 5º Ao mutuário que tenha requerido à instituição financiadora a revisão das mensalidades, com a necessária justificação das variações salariais, não será imposta qualquer penalidade após decorridos trinta dias da protocolização do requerimento sem resposta conclusiva.

Art. 4º Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário, bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo originalmente contratado.

Parágrafo único. Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas neste artigo serão apuradas a cada dois meses, procedendo-se, se necessário, ao recálculo das condições do financiamento, observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) verificada insuficiência de amortização, a mensalidade será recalculada com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais encargos contratuais estabelecidos, aplicando-se o CES vigente no momento do recálculo e dilatando-se o prazo, se necessário para o restabelecimento do percentual máximo contratuamente estipulado, observado o prazo máximo aplicável ao contrato;

b) se, não obstante o recálculo com dilatação do prazo, a quota de amortização da nova mensalidade se mantiver em nível inferior à necessária para a extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para a extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo será paga até o final do contrato, alternativamente:

1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;

2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para esse fim, facultando-se ao agente financeiro a administração de seguro próprio, relativo às respectivas operações de financiamento habitacional.

Art. 5º Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta Medida Provisória terão sua expressão monetária corrigida mensalmente com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Medida Provisória.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário relativas à indexação dos saldos devedores e ao reajuste das mensalidades dos financiamentos de que trata esta Medida Provisória, especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990.

Brasília, 26 de maio de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Parecer

Nº JCF 02, de 05 de abril de 1993. "De acordo, face as informações. Em 22.05.93".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO Nº 00002.003808/92-20

ASSUNTO: Titularidade de termo de ocupação de imóvel funcional. Sua transferência à irmã de ex-servidora, de modo a possibilitar a aquisição do bem público.

EMENTA: A irmã de servidora dispensada de Função de Assessoramento Superior não tem direito de obter a transferência da titularidade de imóvel funcional, com vistas à sua aquisição, mesmo que, em 15 de março de 1990, ocupasse cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal e residisse no imóvel objeto do pedido.

PARECER Nº JCF. 02/93

HOMOLOGO e SUBSCREVO, para os fins e efeitos do artigo 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e anexo Parecer da lavra do eminente Consultor da União, Doutor WILSON TELES DE MACÊDO.

Brasília, 07 de abril de 1993.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PARECER Nº AGU/MM-04/93

PROCESSO Nº 00002.003808/92-20

ASSUNTO: Titularidade de termo de ocupação de imóvel funcional. Sua transferência à irmã de ex-servidora, de modo a possibilitar a aquisição do bem público.

EMENTA: A irmã de servidora dispensada de Função de Assessoramento Superior não tem direito de obter a transferência da titularidade de imóvel funcional, com vistas à sua aquisição, mesmo que, em 15 de março de 1990, ocupasse cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal e residisse no imóvel objeto do pedido.

PARECER

Em virtude de haver sido considerada legítima ocupante de imóvel funcional em 15 de março de 1990 (data em que os servidores deviam atender aos requisitos estabelecidos para o compra do imóvel residencial - artigo 5º do Decreto nº 99.326, de 1990), nas dispensadas da Função de Assessoramento Superior que ocupava no Ministério da Agricultura, em 17 de abril de 1990, ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA manifestou a pretensão de que fosse transferida a titularidade do termo de ocupação do imóvel funcional, em que residia, para sua irmã, a fim de que a esta fosse reconhecido o direito de aquisição.

2. Consoante se esclarece, no processo, FLÁVIA MARIA DE CASTRO ROCHA, irmã da Peticionária, na data aludida no item anterior, detinha a condição de servidora efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e residia, juntamente com a Requerente, no imóvel que se pretende adquirir, condições que configurariam o direito perquirido.

3. Irresignada com a conclusão do Parecer Nº CR/AA-02/02, de 3/6/92, aprovado pelo Parecer Nº CS-51, de 22/08/92, da extinta Consultoria Geral da República, o qual desautoriza a pretensão da espécie, ELIANE MARIA peticionou ao Senhor Presidente da República:

"Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais requer a Vossa Excelência seja reconsiderado o Parecer CS-51, tornando-o sem efeito, sendo anulado, porque fere os princípios e normas constitucionais relativos à isonomia de todos perante a lei, à proteção à família, negando a existência desta em relação à irmã e impondo, legitimamente, o laço de autoridade como requisito de sua existência, pressuposto inexistente na le-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 8, Lote 800 - 70004-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-6000 - Fax: (061) 325-3046
Telex: (0031) 1386
COC/MP: 00304404/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Anualidade trimestral	R\$ 1.940.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 847.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.563.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 781.340,00	R\$ 280.000,00	R\$ 884.300,00	R\$ 781.340,00	R\$ 1.434.130,00
Aéreo	R\$ 1.875.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 1.275.000,00	R\$ 1.875.000,00	R\$ 2.207.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 325-6512
Horário: 7:30 às 17:00 horas

gilação pátria; anulado, ainda, porque contraria as leis civis, notadamente no que diz respeito à sucessão legítima, desconhecendo os colaterais; porque contraria o Parecer CS-23 em toda a plenitude de seu espírito e formulações e porque evidente a pré-disposição em negar o direito aqui também postulado.

Requer a Vossa Excelência, ao ser tornado sem efeito ou anulado o Parecer CS-51, pelos motivos acima expostos, seja, por aquelas mesmas razões de direito contempladas no Parecer CS-23, concedido a definição à Requerente o direito de transferir à sua irmã, FLÁVIA MARIA DE CASTRO ROCHA, a titularidade do termo de ocupação do imóvel onde residem, para os fins de sua aquisição pela família. (Igrito do original).

4. Em anexo à sua pretensão, a Peticionária alega, precipuamente:

a) as razões de fato e de direito versados nos Pareceres nºs. CS-23, de 23/1/91, e CR/AA-01/91, de 23/1/91, todos da extinta C.G.R., publicados no Diário Oficial de 25 subsequente, seriam de molde a configurar o direito à transferência da titularidade do imóvel, de vez que dito pronunciamento precipuamente "foi concedido com base no princípio maior de proteção à família";

b) impropriedades nos enfoques jurídicos constantes do Parecer nº CS-51, o que demonstraria a inadequação da tese à denegação do pedido então apresentado;

c) em abordando o aspecto, sustentado no Parecer CS-51, de que inexistia traço de autoridade entre a Requerente e sua irmã, a primeira realça que há entre ambas "o laço inextinguível da consanguinidade, do parentesco, da obrigação de prestar assistência e até mesmo a moralidade, em caso de invalidez, o direito à sucessão legítima, o amor, o respeito, a colaboração e o auxílio mútuo" (o texto é do original).

5. É calcado, basicamente, no § 5º do artigo 226 da Constituição o resultado exegético insito aos Pareceres CS-23 e CR/AA-01/01, consistente em reconhecer-se que "ao cônjuge, ascendente ou descendente e detentor, atual ou antigo, de DAS ou FAS deve ser transferida a titularidade do termo de ocupação do imóvel funcional, para o propósito de exercer o direito de preferência à aquisição do mesmo, desde que, obviamente, preencha os requisitos constantes de legislação pertinente". Essa conclusão se restringe ao cônjuge, ascendente ou descendente, hipóteses a que se aproveitam as razões de ordem jurídica desenvolvidas nesses pronunciamentos. Em nenhum momento se vislumbra qualquer asserção dos pareceristas tendente a dilatar à abrangência explícita.

6. Nos Pareceres CS-51 e CR/AA-02/92, examinou-se a viabilidade da transferência da titularidade do termo de ocupação de imóvel funcional para o exercício do direito de preferência à sua aquisição, mas em relação a irmã da legítima ocupante. Dessearte, são diferentes os casos versados nos pronunciamentos da espécie.

II

7. Sem prejuízo das assertivas que embasaram as conclusões dos autores desses pronunciamentos, há que se enfatizar o assunto inclusive em vista das normas específicas de ocupação e alienação dos imóveis residenciais da propriedade da União, precisamente os §§ 6º do artigo 15 do Decreto nº 85.633, de 1981, e 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 99.266, de 1990 (revogou o Decreto nº 85.633), por se afigurarem sobremaneira relevantes ao deslinde da pendência.

8. A melhor visualização do sentido e alcance desses dispositivos recomenda-se os reproduzam, verbis:

"Art. 15.- Cessa o direito de ocupação dos imóveis da que trata este Decreto nos seguintes casos:

§ 6º Ocorrendo o falecimento ou a aposentadoria de ocupante de imóvel funcional, administrado pelo DASP, fica assegurado ao cônjuge, à companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente que com ele viviam ou vivem, desde que sejam servidores da Administração Federal Direta, o direito à assinatura de novo Termo de Ocupação, relativamente ao mesmo imóvel ou a outro, de conformidade com as respectivas situações funcionais, desde que não ocorra a hipótese prevista no inciso I do artigo 14.

(Decreto nº 99.266/90) (Igrito do original).

"Art. 5º Ao legítimo ocupante do imóvel residencial funcional, que estiver quite com as obrigações relativas à ocupação, é assegurado o direito de preferência à sua compra, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.025/90, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se legítimos ocupantes aqueles que, em 15 de março de 1990, mesmo que no transcurso do prazo de desocupação, atendiam às exigências legais para a ocupação e, cumulativamente:

a) eram titulares de regular termo de ocupação;

b) eram titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal.

§ 2º O disposto no parágrafo precedente se aplica ao cônjuge, à companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente de legítimo ocupante falecido ou aposentado desde que preencham o requisito da alínea "b" do mesmo parágrafo.

(Decreto nº 99.266/90).

9. No período em que vigorou o Decreto nº 95.633, assegurou-se ao cônjuge, à companheira, ao descendente ou ascendente, o direito de ser assinado outro termo de ocupação do imóvel distribuído ao servidor que viesse a se aposentar ou falecer. Persistiria a moradia dos familiares, a despeito do desaparecimento da titularidade por parte de um dos membros familiares. Contudo, o ato regulamentar enumerou, de forma taxativa, as hipóteses em que se transferiria a ocupação do imóvel, sem conotação abrangente do grupo familiar considerado em toda sua extensão, inclusive a proximidade consanguínea concernente a irmãos. Para esse efeito, a família se adstringia ao cônjuge, companheira, descendente e ascendente.

10. Com a superveniência do Decreto nº 99.266, de 1990, normatizou-se, a nível de execução, a alienação dos imóveis residenciais e,

ainda em relação à titularidade da ocupação do imóvel, expressou-se o direito de preferência à compra, contemplando o legítimo ocupante e a transferência da titularidade em conformidade com as hipóteses admissíveis da assinatura de outro termo de ocupação, com a intenção de preservar os então locatários ou seu grupo familiar, nos limites da ocupação, ou seja, tornou viável a aquisição da moradia pelo cônjuge, companheira, descendente ou ascendente. Também desta feita, a norma foi silente quanto à linha colateral.

11. Em havendo norma permissiva da transferência da titularidade, com delimitação de sua incidência, que exclui a linha de parentes em exame, é despicando afetar novas perquirições de ordem doutrinária a respeito do conceito de família, a fim de elastecer os limites do direito, em dissonância com a enumeração insita à norma expressa.

12. Ainda assim, as prescrições constitucionais a infraconstitucionais relativas à família não possuem o alcance que viabilize o reconhecimento do direito buscado pela Requerente. Com efeito, o próprio Texto Fundamental delinea a aceção do termo família sem uma conotação mais extensiva, na forma do seu artigo 226, verbis:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

13. A título ilustrativo, tão-só, posto que a interessada ara submetida ao regime da legislação laboral, destaque-se que o Estado, para efeitos funcionais estatutários, estabelecia conceituação mais restrita à entidade familiar no artigo 241 da Lei nº 7.713 de 1952, dilargada pelo estatuto dos servidores públicos civis federais para adequá-la à preceituação constitucional (artigo 241 da Lei nº 8.112, de 1990).

14. Em ampliando o conceito de "legítimos ocupantes", nos termos do transcritor § 1º do artigo 5º do Decreto nº 99.226/90, de modo a viabilizar a compra do imóvel residencial por parte do cônjuge, companheira, ascendente ou descendente do legítimo ocupante, o § 2º do mesmo artigo expressou o alcance do artigo 6º da Lei nº 8.025, de 1990, combinado com o artigo 226 da Constituição.

15. O caráter social de que se reveste a ampliação desta conceituação (artigo 5º do Decreto nº 99.226/90) e do permissivo da assinatura de outro termo de ocupação (artigo 15, § 6º, do Decreto nº 85.633/81), nas hipóteses de falecimento e aposentadoria, admite considerá-la configurada o direito à transferência da titularidade do termo de ocupação para a preferência na aquisição do imóvel, tal como entendido nos Pareceres CS-23 e CR/AA-01/91.

III

16. No entanto, face à enumeração taxativa efetuada pelo § 2º do artigo 5º do Decreto nº 99.226, de 1990, conclui-se desprovido de respaldo legal conferir-se à irmã, titular de cargo ou emprego efetivo e residente no imóvel funcional, em 15 de março de 1990, o direito de preferência na alienação, mesmo que a legítima ocupante, sem a condição de titular de cargo ou emprego dessa natureza, tenha sido dispensada de função de Assessoramento Superior, após aquela data.

Sub-censura.

Brasília, 1.º de abril de 1993.

WILSON TELES DE MENEZES
Consultor da União

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 283, de 26 de maio de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.658, de 26 de maio de 1993.

Nº 284, de 26 de maio de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Nº 285, de 26 de maio de 1993. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 95, de 1992 (nº 637/91 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior.

Nº 286, de 26 de maio de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que "Renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA., pela Portaria nº 171, de 23 de julho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bos Vista, Estado de Roraima".

Nº 287, de 26 de maio de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 462, de 28 de abril de 1993, que "Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELEM (RADIO CULTURA), pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná".

Nº 288, de 26 de maio de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 322, de 26 de maio de 1993.

Nº 289, de 26 de maio de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 323, de 26 de maio de 1993.

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A
Diretoria de Administração e Finanças
DESPACHOS

Autorização de Fornecimento nº 071/93

Fornecedor: TRANSBRASIL S/A.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas referente ao mês de maio de 1993.

Fundamento Legal: Art. 22 - Item VIII, Decreto-Lei 2.300/86

Valor: CR\$ 133.605.000,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de passagens aéreas nacionais referente ao mês de maio/93, diretamente da Empresa TRANSBRASIL S/A.

Brasília, 26 de maio de 1993.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Chefe do Departamento de Administração

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa TRANSBRASIL S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 26 de maio de 1993.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE

Diretor de Finanças e Administração

Autorização de Fornecimento nº 073/93

Objeto: Serviço de reparo do transformador de isolamento tipo EI - 6428.

Fundamento Legal: Art. 22 - Item IV - Decreto-Lei 2.300/86

Valor: CR\$ 49.180.000,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para serviços de reparo do transformador de isolamento utilizado no transmissor principal de 100 kV da emissora do Rio de Janeiro que se encontra paralizado, tipo EI - 6428, diretamente da Empresa ELTRA TRANSFORMADORES E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Brasília, 26 de maio de 1993.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Chefe do Departamento de Administração

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa ELTRA Transf.adores e Aparelhos Elétricos Ltda., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 26 de maio de 1993.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE

Diretor de Finanças e Administração

(Ofs. nºs 293 e 294/93)

Agora ficou mais fácil!

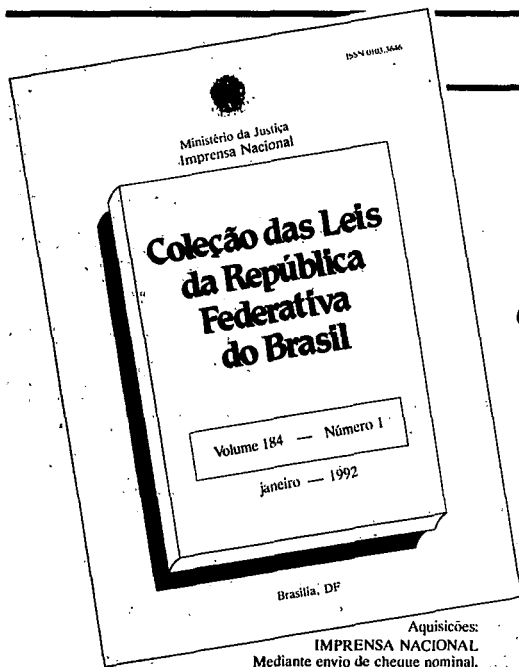
ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares.

Publicação mensal.

Cr\$ 950.000,00 **sujeito a majoração, sem aviso prévio**

Incluídas despesas com remessa.



Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
Mediante envio de cheque nominal.
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	



OBRAS DO DENATRAN MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 158.000,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 123.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 1993

Autoriza a Coordenação-Geral de Articulação Setorial a adotar as medidas necessárias para que os Juizes das Comarcas promovam a venda dos bens do FUNCAB.

O CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES - CONFEN -, no uso de suas atribuições, baseado-se no disposto no Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980 e na Lei nº 7.360 de 19 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 93.650, de 19 de janeiro de 1988, e considerando:

a) os Convênios firmados entre o Ministério da Justiça e as diversas Unidades Federadas, visando a cooperação na prestação dos serviços necessários à capitalização do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso;

b) as dificuldades da localização e alienação de bens apreendidos principalmente nas localidades interiores;

c) as limitações de recursos financeiros, materiais e humanos do Ministério da Justiça e a alienação de bens públicos dos bens que, a critério do CONFEN, devam ser convertidos em recursos do Fundo, resolve:

Autorizar a Coordenação-Geral de Articulação Setorial, com fulcro no Artigo 62 da Portaria nº 178/MJ, de 22 de abril de 1991; no Artigo 22, Inciso II da resolução nº 01/CONFEN/MJ, de 28 de setembro de 1991; e no Artigo 82 do citado Decreto nº 93.650, a adotar as medidas necessárias para que os Juizes de Direito das Comarcas, promovam, nos casos autorizados pelo CONFEN, o leilão dos bens do FUNCAB apreendidos e perdidos em favor da União em suas jurisdições, nos termos do artigo 42 da Lei nº 7.360/86, depositando os recursos arrecadados na conta corrente do FUNCAB.

ISAAC BARRETO RIBEIRO
Presidente do Conselho

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1993

As 09:30 (nove e trinta) horas do dia quinze do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões, 22 andar do Edifício Anexo II, do Ministério da Justiça reuniu-se o Conselho Federal de Entorpecentes, em sua 2ª (segunda) Reunião Ordinária, sob a presidência do Dr. Isaac Barreto Ribeiro, Presidente do CONFEN, nomeado pela Portaria nº 70, publicada no D.O.U. de 03 de março de 1993. Estiveram presentes os senhores Conselheiros: ARNALDO NADRUÇA FERNANDES - Representante Titular da Associação Médica Brasileira, ALVARO KUNES DE OLIVEIRA - Representante Titular do Ministério da Fazenda e HAROLD JORGE PRACIANO PEREIRA - Representante Titular do Ministério da Saúde. Compareceram, ainda, os senhores ALOISIO DE ANDRADE FREITAS - Representante Suplente da Associação Médica Brasileira, DITA PAULA SHEL DE OLIVEIRA - Representante Suplente do Ministério da Educação, SANTIAGO L.B. FERNANDEZ ALCAZAR - Representante Suplente do Ministério das Relações Exteriores e SÉRGIO SAKOM - Representante Suplente da Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal. Presentes, também, a Sra. ANA LÍCIA ROCHA STUDART - Coordenadora-Geral de Articulação Setorial e os Senhores ADÉLIO CLAUDIO BAILLE MARTINS e RICARDO YATES DOS SANTOS, Assessores da CGAS. Os Conselheiros ausentes tiveram a falta justificada pelo Sr. Presidente. Abriu os trabalhos, o Senhor Presidente da sessão no Plenário, da nomeação dos novos Conselheiros: CÉSAR DE PAULA CIDADE - Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores, LUIS FELIPE MOREIRA LIMA - Representante Titular do Ministério da Saúde, SOLANGE APARECIDA MAPO - Representante Titular do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária, HAROLD JORGE PRACIANO PEREIRA - Representante Titular do Ministério da Saúde, procedendo a apresentação do Senhor Haroldo Jorge Praciano Pereira, justificando a ausência dos demais. Convidou os presentes para Solenidade de Posse dos novos Conselheiros, que dar-se-ia naquela tarde, às dez horas. Seguindo a pauta, foi posto em debate o Acordo UNDCP - Criação da Secretaria Técnica no FUNCAB quando foi dado ênfase a importância da instalação dessa Secretaria para o CONFEN, distribuindo-se, entre os Conselheiros, cópia do referido Acordo para leitura, discussão e posterior aprovação. O Parecer favorável ao Acordo foi lido em plenário pelo Conselheiro Santiago Alcazar. O Conselheiro Sérgio Sakom sugeriu alterações no texto do documento, bem como outras sugeridas pelos Conselheiros Santiago Alcazar e Alvaro Nunes. O assunto foi debatido amplamente, sofrendo o texto pequenas alterações. Decisão do CONFEN: aprovado, por unanimidade. Assuntos pertinentes ao FUNCAB: Foi informado pelo Assessor da CGAS - ADÉLIO C. B. MARTINS, que pela primeira vez, o orçamento do FUNCAB contará com recursos do Tesouro Nacional - Fonte 100, através de quatro emendas, a saber: Vídeo

Clip educativo de prevenção anti-drogas em Porto Velho-RN, de autoria da Deputada Raquel Cândido; Vídeo Clip educativo da prevenção anti-drogas: material de propaganda e prevenção anti-drogas em Guarapuava-PR e Vídeo Clip de prevenção anti-drogas em Brasília-DF (as três últimas, ainda não foram identificadas as autorias, quando identificados será enviado ofício do CONFEN agradecendo pelas inclusões das mesmas); cada emenda com uma dotação de duzentos milhões de cruzeiros, que deverá ser reajustada pelo índice de 24,75, que corresponderá a um valor de quatro bilhões novecentos e quarenta milhões de cruzeiros. O Senhor Presidente submete ao Plenário a renovação da assinatura do D.O.U., assinatura de novos Jornais e do LUX Jornais e Reportes. Decisão do CONFEN: aprovado, por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente fez as seguintes comunicações ao plenário, objetivando informá-lo sobre o andamento dos trabalhos do CONFEN, bem como assuntos julgados de interesse. **Comunicações:** foram transmitidos os seguintes assuntos: 1) Convênio entre o MJ e o Governo de Minas Gerais, visando a cooperação dos serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas; 2) Julgamento das contas do CONFEN, pelo TCU, relativas ao exercício de 1991, consideradas regulares com ressalva; 3) Expediente do NRE encaminhando informações gerais e formulários de inscrição sobre cursos patrocinados pela OEA; 4) Planos desenvolvidos pelo Seminário de Canela/RS; 5) Resumo trimestral das comunicações dos Estados Membros (OEA) sobre a apreensão de entorpecentes e substâncias psicotrópicas; 6) Convite da ANTEA para participar do V Congresso Ibero-Americano sobre álcool, tabaco e drogas, no México, no período de 26 a 29/05/93; 7) Memorando de entendimento relativo ao controle de entorpecentes entre o Brasil e os Estados Unidos; 8) Comissão Fulbright encaminha avaliação final da participação do Dr. Artur Guerra, no programa Hubert H. Humphrey, no ano acadêmico de 1991/92, nos Estados Unidos; 9) Comunicação de endereços do Centro de Estudos IMESC/SP; 10) Programa da XIV Conferência do ASEP em Assunção, Paraguai, ocorrido no período de 22 a 24/03/93; 11) Sugestões do Membro do CONFEN/PI no sentido de ser promovida uma campanha, resultante de uma importância dos programas de prevenção e tratamento das drogadições; 12) Solicitação dos custódios apreendidos como incurso no art. 12, da Lei nº 6.369/76, no sentido de que seja alterada a referida Lei; 13) Expediente do CONFEN/MT, dirigido ao MJ, manifestando reprovação à "Proposta para uma Política Nacional de Drogas", de autoria do CONFEN; 14) Vereadora de Goiânia solicita ao MJ fornecimento de subsídios aos programas e ações públicas voltadas à repressão e à prevenção ao tráfico ilícito e ao uso indevido de drogas; 15) Expediente da CIACD enviando ao CONFEN cópias atualizadas das guias das Organizações e Instituições Governamentais, encarregadas da luta contra a produção, tráfico e uso ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, e guias dos Centros de Documentação e Informação de materiais relacionados às drogas; 16) O UNICOP Relatório sobre "Informe da Junta Internacional da Fiscalização de Entorpecentes, correspondente a 1992"; 17) Comunica inauguração do Centro de Prevenção e Tratamento de Toxicômanos - CPIT, em Vitória-ES; 18) Encaminhamento ao CONFEN pela CIACD dos seguintes documentos: a) Relatório sobre o Seminário realizado em Buenos Aires, no período de 22 a 25/09/92, sobre o tráfico de precursores e substâncias químicas essenciais em países produtores; b) Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e c) Adoção e aplicação do Regimento Modelo sobre delitos de lavagem relacionados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos; 19) A Cruz Vermelha Brasileira - Filial-RS, encaminha cópia de relatório de suas atividades entre 1989 e 1992, e também cópia do programa CETRECA que é coordenado por um Colegiado, com a participação da Polícia Federal; 20) Apropriação e execução financeira do FUNCAB em 1992; 21) Convite para participar do 37º Simpósio Internacional sobre a prevenção e o tratamento ao alcoolismo e o 20º Simpósio Internacional sobre a prevenção e o tratamento de drogas, que serão realizados em São Paulo, no período de 02 a 06/08/93; 22) Correspondência do NRE enviada pela "Internacional Centre for Drug Prevention Inshools", solicitando a participação de congressos brasileiros em série de seminários e workshops sobre prevenção e abuso de drogas nas escolas, a se realizarem em 1993; 23) Expediente do CEBRID dirigido ao CONFEN, encaminhando Relatório referentes aos dados sobre consumo de drogas psicotrópicas no Brasil, nos anos de 1987/1989 e 1990/1991; 24) Projeto da UNDCP visando apoiar a Divisão de Repressão a Entorpecentes - DREI/DF; 25) Oficina Executiva de Controle de Drogas, no Peru, solicitando envio de subsídios de participação; 26) Expediente de 1993; 27) Expediente dirigido ao MJ contendo sugestões de uma interna do Núcleo de Custódia de Brasília; 28) Expediente do Gerente de Marketing e vendas do Hotel das Américas, apresentando proposta de preços e serviço de hospedagem para o mês de março de 1993; 29) Expediente do Embaixador Richard Helton, enviado ao MJ, acompanhado de artigo publicado na revista "Billigloo" apreendida de FAX para uso do FUNCAB; 30) Comunicação de uma carta do Diretor da OEA/Brasil, da "Guia das Organizações" atualizada; 31) Quadro Estatístico, elaborado pelo CONFEN, evidenciando os infratores à Lei nº 6.369/76, durante o ano de 1991, nas diversas UP's; 32) Parecer C/MJ, favorável à aquisição de um computador e um aparelho de FAX para uso do FUNCAB; 33) Comunicação realizada do segundo curso do programa day top, ocorrido no Rio de Janeiro, no período de 22 a 26.03.93. Foi enviado expediente da SDJC ao CONFEN/RJ, solicitando apoio à organização do evento. **Distribuição de Processos:** foram distribuídos aos Senhores Conselheiros, para análise e parecer, os seguintes processos: a) Conselheiro Haroldo: Processo do CONFEN/PR, sobre demanda de utilização indiscriminada do medicamento Artano; questionário reanalisado ao CONFEN, pela Divisão da Organização dos Estados Americanos, para preenchimento, e Processo do CONFEN e Secretaria de Justiça do Mato Grosso do Sul sobre reportagem da Revista Veja; b) Conselheiro Santiago Alcazar: Processo sobre projeto de convênio a ser firmado entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUNSESP e a entidade

Desenvolva Associados Inc.; c) Conselheiro Arnaldo Madruga: Processo sobre o projeto do Hospital das Clínicas da USP e Processo sobre minuta de resolução do CONEX/ES; d) Conselheira Dita: cartilha sobre drogas e entorpecentes e cartilha infantil das "Tartarugas Ninfas"; e) Conselheiro Alvaro: Solicitação de recursos do FUMCAS pela Pref. Municipal de Vitória para o Centro de Prevenção e Tratamento de Toxicômanos; Solicitação por parte do SPU para que o CONEX adote medidas para alienação dos inadivéis localizados em Santa Catarina; Denúncia sobre lapiseira em forma de seringa distribuída gratuitamente nas escolas; Projeto experimental para a criação de um programa de Ação Comunitária, pelo Movimento Porta Aberta. Dando sequência aos trabalhos, foi chamado a Sala das Reuniões o Sr. Paulo Garcia, responsável técnico pela administração do Programa de Redução de Demanda e Educação Anti-Narcóticos (Acordo Brasil X EUA). O Presidente do CONEX colocou em votação a seguinte proposição: "O projeto encaminhado ao CONEX será examinado pela Área Técnica, quanto ao cumprimento das diretrizes e critérios preenchimento dos formulários. O Presidente do CONEX ao tomar conhecimento do projeto o despachará para um dos Conselheiros, residente em Brasília/DF, o qual irá examinar parecer, aprovando-o ou não. Sendo aprovado, este será enviado à Seção de Narcóticos da Embaixada Americana, responsável pela decisão final quanto à liberação do recurso solicitado. O plenário do CONEX receberá, periodicamente, Relatório das ações desenvolvidas no programa". Decisão do CONEX: Aprovado, por unanimidade. Em assuntos gerais, o Conselheiro Arnaldo comunicou que a Polícia Federal não vem informando as apreensões de drogas e bens, sugerindo que sejam feitas, de acordo com a legislação vigente. Finalizando a Reunião, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para a Solenidade de Posse dos novos Conselheiros, à ser realizada, no Salão Verde do Gabinete do Ministro. Para consistir foi lavrada a presente ata que, após leitura e aprovação pelo Egrégio Conselho, será assinada pelo Presidente do CONEX e pelo Coordenador Geral de Articulação Setorial.

ISAAC BARRETO RIBEIRO
Presidente do CONEX

ADELTO CLÁUDIO BASILE MARTINS
Coordenador-Geral da CGAS

(Of. nº 135/93)

OUVIDORIA GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de maio de 1993

Determino a publicação do inteiro teor no Diário Oficial da União do Parecer, seu encaminhamento ao Sr. Ministro Presidente e o Despacho de Sua Excelência no Processo nº 0428/93-Ouvidoria.

GALBA MENEZALE
Secretário-Executivo da Comissão da Ouvidoria

RELATÓRIO

Noticiário divulgado, com estrépito, pelo "Correio Braziliense", na edição do dia 7 de fevereiro, e a partir de então, com frequência, por toda a imprensa brasileira, imputou ao Secretário Márcio Barquiel de Souza Braga, a responsabilidade pela autorização e uso de passagens para viagens de fim de semana ao Rio de Janeiro, incluindo feriados, com as respectivas diárias.

Nasquelasessão dia, o Sr. Ministro Murilo de Aguiar Mangel determinou instauração de auditoria especial sobre tais despesas, a pedido, aliás, do Sr. Secretário de Desportos, e no dia 19 subsequente, pelo Ato nº 200, encaminhou cópia do respectivo processo à Ouvidoria Geral.

Concomitantemente com a iniciativa do Sr. Ministro, e até por ignorá-la, a Secretaria Executiva da Comissão da Ouvidoria solicitou ao Sr. Secretário Márcio Braga as informações de praxe, enquanto que, pela Portaria nº 07, reproduzida às fls. 08 do Anexo II, o Controle Interno do Ministério da Educação instituiu aquela auditoria especial sobre os mesmos fatos.

As conclusões dos auditores Maria das Douras de Oliveira e João de Almeida Filho, do CIBET, com base nos documentos de fls. 20 a 36, afirmaram categoricamente a procedência da denúncia da imprensa, rádio e televisão. Verificou-se que não só o Sr. Secretário fizera uso das passagens e diárias, mas também dois de seus assessores, como constou do amplo noticiário. E mais: que o Sr. Secretário autorizara o envio de suas próprias passagens, e que o pagamento das diárias, como a reposição feita posteriormente a menos, estavam desconformes com a normas legais e regulamentares.

Em suma, os técnicos do Controle Interno do Ministério atestaram a fls. 52, entre outras irregularidades:

a) que procedia a denúncia generalizada nos órgãos de comunicação social, quanto às viagens e diárias, em fins de semana e feriados, usufruídas pelo Secretário Márcio Braga e seus assessores, o gerente de projetos de esportes Allan Carlo Lopes de Menezes e o diretor do Departamento do Desporto, Joaquim Inácio Cardoso Filho;

b) as propostas e concessões de viagens, embora coincidentes, têm datas diferentes, e em nenhum momento lograram a justificativa exigida pelo art. 62, parágrafo 3º, item II, do Decreto nº 343/91;

c) ocorreram pagamentos de diárias sem que houvesse o deslocamento do Secretário e Assessores; a restituição dos respectivos valores faz-se fora do prazo e sem a atualização monetária estatuída na Nota DTM/CONEX nº 232, de 8 de junho de 1992 (fls. 54);

d) comprovaram-se pagamentos de diárias com valor excessivo, enquanto se processava insuficientemente o ressarcimento desses valores aos cofres públicos.

Após as conclusões da auditoria, assinou-se prazo para o Sr.

Secretário Márcio Braga prestar esclarecimentos ao Ministério e se remeteu cópia do trabalho dos auditores ao Tribunal de Contas da União.

Foi então que o Sr. Secretário expôs, a fls. 61, em quatro laudas datilografadas, a justificativa das sucessivas viagens a um "centro de relevante papel (...) no cenário desportivo nacional", que sedia inúmeras entidades, e onde se desdobravam projetos de interesse do Governo Federal.

As diárias então pagas seriam desnecessárias — aduziu a manifestação do Sr. Secretário — e resultaram de "erros da administração", por se desconhecer que ele e seus assessores tinham residência no Rio. Tanto que, arrastada, se fez seu respectivo recolhimento ao erário.

O Sr. Ministro da Educação e do Desporto, segundo "Nota Oficial" de fls. 77, considerou adequados os esclarecimentos e as providências adotadas, e remeteu o expediente à Secretaria de Controle Interno "para a devida apreciação", com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

PARÊCER

A decisão administrativa, na área do Ministério da Educação e do Desporto, com o habitual discernimento, terá ferido o exame das normas legais próprias sobre irregularidades que reduzem na letra ao patrimônio público. A mobilização da auditoria técnica e a oportunidade de esclarecimentos pelo funcionário incriminado no noticiário tinham a correção com que se marcou o processo de investigação dos fatos, ocorridos na Secretaria de Desportos; ao fim da qual não se terá constatado prática de conduta delituosa de qualquer dos implicados.

De outra parte, o exame do Tribunal de Contas, restrito à movimentação e aplicação de verbas públicas, terá registrado a inexistência de qualquer prejuízo aos cofres públicos, visto que, se processo, de fato, o regular recolhimento das despesas com o pagamento indevido das passagens e diárias em fim de semana.

Declarada a inexistência de crime contra a Administração e de dano ao erário, no arbitrio de um e de outro juízo, não cabe à Ouvidoria, que não é clara revisora, contrariá-la. Mas no serviço público, ainda que não atraia a incidência de uma sanção penal ou administrativa, há fatos que conforme sejam apurados e comprovados podem não alidir a incidência de uma restrição insuperável de natureza moral, a reclamar aplicação. Mais ainda, porque a moralidade na Administração, outrossa presumida, foi alçada a parâmetro constitucional no texto em vigor desde 1988.

Assim, como no caso dos autos, se a emissão de passagens e a percepção de diárias se dão em desconformidade com as normas administrativas e legais, e se o beneficiário desse anormal funcionamento é o próprio servidor que as ordenou, subsistiria sempre, mesmo que se promova o ressarcimento dos cofres públicos, a incidência da regra moral que inabilita esse servidor para permanecer no cargo em cujo exercício praticou atos que lhe eram expressamente vedados praticar.

Considerando a impropriedade das viagens em fins de semana e a irregularidade das despesas delas decorrentes, ainda que ressarcidas, sou de parecer que houve quebra de princípio ético, não obstante a inexistência de crime contra a administração e dano ao erário. Por se tratar de titular de cargo de confiança do Senhor Ministro da Educação e do Desporto, a este cabe adotar as medidas que julgar pertinentes, remetendo-se-lhe, para esse fim, cópia deste parecer.

Brasília, 3 de março de 1993

GALBA MENEZALE
Secretário-Executivo da Comissão da Ouvidoria

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário-Executivo do MJ

GUILHERME MAGALDI
Consultor Jurídico

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
Em 3 de maio de 1993.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão da Ouvidoria sobre os fatos imputados ao Dr. MÁRCIO BARQUEL DE SOUZA BRAGA, Secretário de Desportos, a respeito dos quais a Auditoria Especial do Ministério da Educação e do Desporto comprovou versão generalizada da imprensa, incriminando-o.

Nenhuma objeção lhes, deus o Secretário MÁRCIO BRAGA, apenas arguindo inexistência de conduta dolosa.

O Sr. Ministro da Educação e do Desporto considerou adequados os esclarecimentos do servidor e o Tribunal de Contas da União com o recolhimento do valor das despesas irregulares ao erário, encerrou o processo.

A Comissão da Ouvidoria, em face de se exaurirem as duas vias administrativas, decidiu pelo arquivamento do processo, na forma do art. 52, inciso II, da Portaria MJ-19, de 19 de janeiro de 1993.

Como subsistem, porém, aspectos de comportamento ético em torno dos fatos, a Comissão recomenda se encaminhe cópia do Parecer à decisão do Sr. Ministro da Educação e do Desporto para as providências que Sua Excelência, a propósito, julgar cabíveis.

GALBA MENEZALE
Secretário-Executivo da Comissão da Ouvidoria

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE
De 10 de maio de 1993

Processo nº 0428/93-Ouvidoria

Consoante decisão do Tribunal de Contas da União (Processo nº TC-001.498/93-3) foram "sanadas as falhas/impropriedades" "ressarcido o erário pela devolução do indevidamente recebido". Sendo assim, acolho a proposição da Comissão da Ouvidoria no sentido do arquivamento do processo, na forma do inciso II do art. 38 da Portaria nº 19 de janeiro de 1993, in verbis:

"Art. 32..."

I - ...

II - arquivamento do processo, se o órgão diligente 'houver', de modo próprio, sanado as alegações do denunciante".

Remete-se cópia deste despacho e do inteiro teor do parecer da Comissão ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto para as providências que S.E. julgar cabíveis.

MAURÍCIO CORRÊA
Ministro da Justiça
Presidente da Comissão da Ouvidoria

(Of. s/nº)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08270-0199/92, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 10, de 05/06/86, publicada no DOU de 11/06/86, Seção I, pág. 8431, que concedeu autorização para funcionamento a título precário no Estado do Ceará, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa FORTALEZA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA;
b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, CGC nº 07.434.673/0001-07, sediada no Estado do Ceará, com a razão social de FORTALEZA SEGURANÇA LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.894-2 - 23-4-93 - Cr\$ 1.119.600,00)

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE MAIO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08285-0152/93, resolve:

conceder autorização à empresa SECURITY SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CGC nº 36.040.004/0001-40, sediada no Estado do Espírito Santo para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e na tureza: 18 revólveres calibre 38 e 216 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 12.006-8 - 25-5-93 - Cr\$ 1.368.600,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS Comando do 3º Distrito Naval

PARECER Nº 5/93

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme Inciso IV do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, as despesas com as contratações de assistência médica-hospitalar emergencial, atinente a usuária do Serviço de Saúde da Marinha, Sra. MARIA JOSÉ PAIVA CAVALCANTE, esposa do 3º SG-FN-IF (RRM) 58.1044.62 ABELARDO NUNES CAVALCANTE, que deu entrada no Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda - PROCARDIO, acometida de mal asmático, insuficiência coronariana, Hipertensão Arterial e Infecção respiratória.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 1993
CARLOS SALES TAVARES DE ALMEIDA
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico o enquadramento de emergência, mencionado no Parecer nº 005/93, da CPPB, tendo em vista que tal prestação de serviço encon-

tra-se amparada no inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei número 2.300/86.

No impedimento de:

Natal-RN, 24 de maio de 1993
LUIZ EUGENIO DE ALBUQUERQUE LOBO
Vice-Almirante
Comandante
CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI NAITO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Chefe do Estado Maior

(Of. nº 425/93)

SECRETARIA-GERAL Diretoria de Abastecimento Centro de Controle de Estoques DESPACHOS.

Processo: 0718/93
Contratado: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO
Objeto: Graxa Lubrificante Mancelas Fragatas Base Sabão de Litio NLG 1.3
Valor: Cr\$ 57.175.359,00
Enquadramento: Art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2300/86
Justificativa: A repetição do Processo acarretaria prejuízo para a Administração.

LUIZ AFRONSO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratificó o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 341/93)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO NORTE 8º Região Militar DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade da Licitação fundamentada no CAPUT do Art. 23 do DL nº 2.300/86, para prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e farmacêuticos, junto ao Hospital. Escola São Camilo e São Luis, de acordo com o Processo nº 0008/02/93 e 0048/05/93.

Macapá-AP, 17 de maio de 1993

Cel NARCISO BITENCOURT DA SILVA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico, a decisão do OD do OP-AP/3º RIM, exarada no processo nº 0008/02/93 e 0048/05/93, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 24 do DL nº 2.300/86.

Belém-PA, 17 de maio de 1993

Gen Div ARNALDO SERAFIM
Comandante

(Of. nº 17/93)

COMANDO MILITAR DO OESTE 9ª Região Militar DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no CAPUT do Art. 23 do DL 2300/86, para prestação de serviço médico aos usuários do H3E1 junto aos acamados 134 e 003 contratados: Dra. Graça Maria Colavite (atendimento psicológico), Dr. Paulo Simão Neto (atendimento médico), Dra. Ana Maria Campos Marques (atendimento médico), Dr. Raul Ruyes (atendimento médico), Dr. Josias Vidal Salome Júnior (atendimento médico), Dra. Suely Siqueira (atendimento médico), Dr. Enver Kerege Filho (atendimento psicológico), Dra. Vania Maria Kayser (atendimento psicológico), Dra. Christiana Yellone Hilgert (atendimento médico), Dra. Maria Lúcia de Souza Rocha (atendimento médico), Dr. Max Henrique Sportotto Garcia (atendimento médico), Zanin e França Ltda (atendimento médico), Util-Lab - Laboratório de Análises Clínicas Ltda (exames laboratoriais), no período de 1993, de acordo com o processo nº 00037-332/93.

Campos Grande-MS, 20 de maio de 1993
JULIO DE SIQUEIRA ABADIA-Cel Méd

2. Ratifico a decisão do OD do H3E 04, exarada no Processo nº 00037-332/93, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Campos Grande-MS, 20 de maio de 1993
PAULO DE GUSMÃO DEFFINO-Cel
Responsável pelo Comando

LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIÇÃO)	AO REVERENDO (PRTR, TR E TRM)			DE VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR (DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR)		
	GASOLINA	DEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO	GASOLINA	DEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO
ACAILANTA	14,586,4628	9,751,2863	10,978,2167	15,159,2973	10,288,8378	11,558,4752
ALMEIRIM	14,586,4628	9,751,2863	10,978,2167	15,159,2976	10,288,8378	11,558,4752
ALTA FLORESTA	14,521,7436	9,738,8086	10,978,2167	15,174,6783	10,288,8378	11,558,4752
ALVARO	14,521,7436	9,738,8086	10,978,2167	15,174,6783	10,288,8378	11,558,4752
AMANDA	14,521,7436	9,738,8086	10,978,2167	15,174,6783	10,288,8378	11,558,4752
BASE	14,637,2222	9,814,3526	10,978,2167	15,226,5720	10,343,1483	11,558,4752
BARRA DO GARÇAS	14,551,8316	9,682,5263	10,978,2167	15,263,6663	10,341,2578	11,558,4752
BARRERIAS	14,521,7436	9,716,2415	10,978,2167	15,174,6783	10,288,8378	11,558,4752
BARRUT						
BARU	14,577,8461	9,786,1718	10,978,2167	15,231,9089	10,315,8818	11,558,4752
BELÉM	14,586,4628	9,751,2863	10,978,2167	15,159,2976	10,288,8378	11,558,4752
BELZIN	14,572,8461	9,756,2828	10,978,2167	15,231,9089	10,341,2578	11,558,4752

[illegible]

ANS: 05 PRECIS ACTIVA MAO THE NEW ICMS E TUNE

MARGEM MAXIMA DE REVENDA - Cr\$1/
(PR. TRR E TRRN)

PRODUTOS	A	B	C	D	E	F
GASOLINA	1,454,5242	1,635,6859	1,899,8645	2,076,6577	2,214,6682	2,398,2823
ALCOOL HIDRATADO	1,454,5242	1,635,6859	1,899,8645	2,076,6577	2,214,6682	2,398,2823
OLEO DIESEL	1,314,7496	1,436,6567	1,655,7854	1,727,4246	1,940,5539	2,094,3671

NOTES: OS VALUES AGING AND INFLUENCE OF T

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAIXO RELACIONADOS

AL ACE. ANAPA. RONDONTA E RORATNA.

R: MAGGAS, ESPIRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS

PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, SANTA CATARINA E SERGIPE.

CE: AMAPAS, BAHA, CEARA, MARANHÃO, PARA, PARAGUAI, PARANA

PETIMANTICO, RIO GRANDE DO SUL E YOCANTINS.

DE OLIVAS, MATO GROSSO.

E: DISTRITO FEDERAL E RIO DE JANEIRO.

E: SAN PABLO.

(THE)

PRODUTOS	ESTADO DE SÃO PAULO	DEMÁS ESTADOS
OLEO DIESEL	1,655.7854	1,655.7854

OBS: OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE MAIO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 18 Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a este Portaria, pelos 1/3 incluídos os valores do transporte, de Cr\$ 39.522,77 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e sete centavos) por tonelada no Estado de Pernambuco e Espírito Santo, de Cr\$ 24.511,67 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros e sessenta e sete centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de Cr\$ 40.415,34 (quarenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e noventa e quatro centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de Cr\$ 45.174,83 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos) por tonelada nos Estados da Região Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do RPS/USA.

Parágrafo Único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do Imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto de parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PYU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, nos quais já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 12 Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos, estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção de cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento de álcool de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Destilatória), são os indicados no item III do anexo, nales já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

3 12 Nos valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção de matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição P.V.U., fica estabelecido em Cr\$ 1.831.389,58 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de Cr\$ 489.084,75 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) por tonelada métrica, e título de IGMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PVU, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 27/05/93, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

1- CANA-DE-ACUCAR NA ESTEIRA (C-5/TON):

	IGMS 182	IGMS 172	IGMS 122	IGMS 72
Rio de Janeiro e Espírito Santo	495.140,54	400.985,76	440.339,84	434.864,47
Sao Paulo e Minas Gerais	466.233,27	-	452.051,64	427.494,97
Rio Grande	-	564.843,98	552.404,83	-
Demais Estados do Centro/Sul	-	400.181,82	452.051,64	427.494,97
Sergipe	634.413,70	-	509.015,19	-
Demais Estados do Norte/Nordeste	-	626.510,47	509.015,19	-

11- AZÚCAR (cristal e refinado - Cr5/saco de 50 Kg : decolora - Cr5/ta)

PRODUTO INDUSTRIAL:

• cristal e refinado	305.293,08
• decolora	5.539.179,27

MARGEM DE QUALIDADE:

• cristal superior	24.423,51
• cristal especial	36.635,27
• cristal especial extra	27.534,19
• refinado	79.629,64

VALOR ADEQUADO AO PRODUTO INDUSTRIAL:

	Rio de Janeiro e Espírito Santo	Áreas de atuação da SUBM / SUBDE
• cristal standard	27.476,45	54.752,99
• cristal superior	27.476,45	59.319,13
• cristal especial	30.773,62	61.547,25
• cristal especial extra	32.636,53	64.273,83
• refinado	38.642,31	79.290,63
• decolora	479.715,32	759.438,45

PREÇOS DE FATURAMENTO:

	ICMS 102	ICMS 171	ICMS 122	ICMS 72
--	----------	----------	----------	---------

• CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	407.478,62	-	397.427,45	375.433,63
Espírito Santo	-	421.254,74	394.574,64	374.629,97
Nato Grosso	-	455.459,69	429.749,34	405.045,19
Minas Gerais (de SUBDE)	441.201,11	-	429.852,61	405.128,79
Sao Paulo e Minas Gerais	392.607,39	-	344.148,28	344.296,46
Demais Estados do Centro/Sul	-	387.658,78	364.383,99	344.216,85
Sergipe	444.148,79	-	431.519,69	-
Demais Estados do N/NE	-	458.247,44	431.482,25	-

• CRISTAL ESPECIAL				
Rio de Janeiro	477.968,18	-	444.218,84	419.435,43
Espírito Santo	-	476.749,40	443.379,45	418.824,27
Nato Grosso	-	509.249,69	479.426,46	452.894,84
Minas Gerais (de SUBDE)	515.748,73	-	479.518,83	452.974,33
Sao Paulo e Minas Gerais	438.284,44	-	407.399,22	384.833,45
Demais Estados do Centro/Sul	-	432.641,14	407.216,86	384.773,71
Sergipe	518.636,51	-	482.177,60	-
Demais Estados do N/NE	-	512.854,73	482.699,45	-

• CRISTAL SUPERIOR				
Rio de Janeiro	441.609,89	-	428.420,97	404.599,16
Espírito Santo	-	454.379,14	427.779,92	404.997,94
Nato Grosso	-	491.321,77	462.529,60	436.941,94
Minas Gerais (de SUBDE)	497.444,38	-	462.423,33	437.821,59
Sao Paulo e Minas Gerais	422.816,18	-	393.987,15	371.333,57
Demais Estados do Centro/Sul	-	417.456,51	393.982,83	371.253,71
Sergipe	506.472,59	-	465.289,78	-
Demais Estados do N/NE	-	474.119,11	465.172,48	-

• CRISTAL ESPECIAL EXTRA				
Rio de Janeiro	566.241,50	-	478.453,35	444.647,23
Espírito Santo	-	479.849,85	469.863,13	443.985,16
Nato Grosso	-	539.459,84	506.843,38	479.728,78
Minas Gerais (de SUBDE)	544.549,72	-	506.127,94	480.907,98
Sao Paulo e Minas Gerais	441.299,44	-	431.651,83	407.743,32
Demais Estados do Centro/Sul	-	459.422,89	431.344,44	407.583,61
Sergipe	549.017,50	-	516.774,13	-
Demais Estados do N/NE	-	542.454,84	518.876,38	-

• REFINADO GRAMULADO				
Rio de Janeiro	526.939,20	-	499.117,85	471.476,49
Espírito Santo	-	529.272,96	496.244,98	470.472,61
Nato Grosso	-	572.387,14	538.855,49	509.545,46
Minas Gerais (de SUBDE)	538.971,96	-	529.215,32	509.452,47
Sao Paulo e Minas Gerais	492.376,17	-	427.742,73	432.429,98
Demais Estados do Centro/Sul	-	484.158,41	457.486,35	432.258,28
Sergipe	588.971,96	-	541.686,84	-
Demais Estados do N/NE	-	575.184,22	541.499,47	-

• DECOLORA				
Rio de Janeiro	7.488.784,38	-	6.752.821,85	6.549.739,42
Espírito Santo	-	7.349.911,47	6.738.145,23	6.534.284,80
Nato Grosso	-	7.746.743,82	7.588.221,86	7.485.157,61
Minas Gerais (de SUBDE)	8.065.122,48	-	7.541.673,27	7.486.717,94
Sao Paulo e Minas Gerais	6.884.816,34	-	6.337.719,85	6.454.824,61
Demais Estados do Centro/Sul	-	6.772.879,54	6.374.188,42	6.423.252,58
Sergipe	8.125.314,97	-	7.554.116,27	-
Demais Estados do N/NE	-	8.821.747,25	7.351.814,87	-

(4) SPI A SER DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA:

	PIS	FISCAL	ICMS
• CRISTAL STANDARD			
Rio de Janeiro	1.579,14	4.858,89	43.730,48
Sao Paulo e Minas Gerais	1.417,48	4.344,14	39.238,84
Demais Estados do Centro/Sul	1.400,84	4.367,81	36.416,36
Sergipe	1.975,82	4.879,46	54.715,14
Demais Estados do N/NE	1.951,24	4.863,98	58.832,28
• CRISTAL ESPECIAL			
Rio de Janeiro	1.579,14	4.858,89	43.730,48
Sao Paulo e Minas Gerais	1.418,25	4.344,14	39.281,75
Demais Estados do Centro/Sul	1.401,57	4.312,51	36.464,36
Sergipe	1.977,39	4.884,26	54.738,53
Demais Estados do N/NE	1.952,78	4.868,54	51.872,75
• CRISTAL SUPERIOR			
Rio de Janeiro	1.578,45	4.857,40	43.716,43
Sao Paulo e Minas Gerais	1.418,35	4.344,14	39.277,24
Demais Estados do Centro/Sul	1.400,87	4.369,83	36.433,59
Sergipe	1.974,61	4.881,87	54.736,84
Demais Estados do N/NE	1.952,81	4.864,18	51.852,51

• CRISTAL ESPECIAL EXTRA

Rio de Janeiro	1.579,14	4.858,89	43.730,48
Sao Paulo e Minas Gerais	1.417,23	4.344,88	39.281,75
Demais Estados do Centro/Sul	1.401,57	4.312,51	36.456,36
Sergipe	1.977,39	4.884,26	54.738,53
Demais Estados do N/NE	1.952,78	4.868,54	51.872,75

• REFINADO GRAMULADO

Rio de Janeiro	1.579,68	4.868,57	43.745,15
Sao Paulo e Minas Gerais	1.419,28	4.345,77	39.280,07
Demais Estados do Centro/Sul	1.401,53	4.312,42	36.455,94
Sergipe	1.977,98	4.893,55	54.789,75
Demais Estados do N/NE	1.953,19	4.869,81	51.867,46

• DECOLORA

Rio de Janeiro	38.919,10	95.135,74	854.222,89
Sao Paulo e Minas Gerais	27.777,81	85.476,12	749.236,77
Demais Estados do Centro/Sul	27.432,85	84.464,39	717.454,87
Sergipe	38.719,85	119.125,25	1.472.140,34
Demais Estados do N/NE	38.232,84	117.648,83	999.749,36

-III- ALCOOL (C-5/62)

VALOR DE PARIDADE:

	ANTIGO	NOVO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espírito Santo	11.442.425,41	18.311.732,35	12.424.846,99
Nato Grosso	15.779.427,71	18.916.177,32	13.155.273,81
Demais Estados do Centro/Sul	19.284.555,38	9.518.815,28	14.171.288,44
Norte/Nordeste	12.828.194,23	11.879.519,45	14.339.119,88

(4) antigo - 99,3 graus INPM

hidratado - 92,6 a 93,8 graus INPM

refinado - 94,2 graus INPM

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E À INDÚSTRIA (ALCOOL BÚTILICA E OUTRAS)

	ANTIGO	NOVO	REFINADO
RIO DE JANEIRO			
ICMS - 25 %	15.445.364,75	14.525.485,83	-
ICMS - 18 %	14.361.599,76	13.244.897,23	15.716.799,44
ICMS - 12 %	13.276.215,98	12.319.653,58	14.792.286,72
ICMS - 7 %	12.568.597,98	11.631.644,69	13.973.599,79
ICMS - 0 %	11.657.236,94	10.735.255,78	-

ESPÍRITO SANTO

ICMS - 25 %	15.481.782,64	14.522.492,44	-
ICMS - 18 %	14.128.435,28	13.076.286,74	15.787.629,17
ICMS - 12 %	13.259.227,50	12.319.174,43	14.789.314,29
ICMS - 7 %	12.575.357,81	11.628.925,15	13.978.840,43

SAO PAULO E MINAS GERAIS

ICMS - 25 %	14.422.199,81	13.401.849,88	-
ICMS - 18 %	13.195.586,28	12.219.545,35	14.881.862,98
ICMS - 12 %	12.547.872,84	11.546.529,52	13.649.629,84
ICMS - 7 %	11.588.754,35	10.731.831,89	12.893.477,34
ICMS - 0 %	10.755.454,31	9.948.153,46	-

NATO GROSSO

ICMS - 17 %	14.388.648,18	13.852.252,45	16.446.847,48
ICMS - 12 %	14.061.771,11	13.400.755,52	15.645.854,18
ICMS - 7 %	13.362.481,87	12.319.675,63	14.798.335,57

DEMÁS ESTADOS DO CENTRO/SUL

ICMS - 25 %	14.449.823,44	13.799.738,11	-
ICMS - 18 %	13.628.423,72	12.844.718,77	14.495.469,21
ICMS - 12 %	12.855.180,60	11.957.939,49	13.646.422,97
ICMS - 7 %	11.584.428,84	10.729.387,42	12.891.225,23

SERGIPE

ICMS - 25 %	18.126.811,23	16.787.586,57	-
ICMS - 18 %	14.527.722,44	13.384.548,94	18.382.627,59
ICMS - 12 %	15.345.844,89	14.296.525,97	17.091.281,18

DEMÁS ESTADOS DO N/NE

ICMS - 25 %	18.122.998,12	16.783.255,42	-
ICMS - 18 %	16.958.743,81	15.496.345,14	-
ICMS - 12 %	16.218.852,32	15.112.240,75	16.159.987,37
ICMS - 7 %	15.342.183,15	14.224.736,81	17.087.448,43

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBANTANTE DESTINADO À ZONA FRANCA DE MARAG, ACRE E RONDONIA

	ANTIGO	NOVO
Para a Zona Franca de Manaus		
• De N/NE:	14.833.364,99	13.798.727,45
Para o Acre e Rondonia		
• De Sao Paulo e Minas Gerais	11.797.427,82	10.972.471,67
• De Rio de Janeiro	12.823.666,85	11.727.951,78
• De Espírito Santo	12.726.549,42	11.858.118,84
• De Mato Grosso:	13.531.999,82	12.585.619,48
• De Demais Estados do Centro/Sul:	11.718.412,76	10.888.412,73

TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA:

	PIS	FISCAL	ICMS
• ALCOOL			
Rio de Janeiro	58.257,83	154.427,10	1.391.734,34
Espírito Santo	49.431,43	132.712,47	1.238.837,11
Nato Grosso	64.494,54	167.075,38	1.425.248,43
Sao Paulo e Minas Gerais	45.159,27	126.723,82	1.258.312,77

Demais Estados do Centro/Sul	44.588,27	137.194,82	1.144.135,51
Sergipe	62.928,29	193.625,41	1.742.429,31
Demais Estados do NO/NE	62.145,14	191.215,07	1.625.333,38

HIDRANTADO

Rio de Janeiro	46.433,22	149.825,99	1.341.228,93
Espirito Santo	47.839,53	147.178,08	1.238.951,21
Nato Grosso	52.016,96	161.170,54	1.393.519,29
São Paulo e Minas Gerais	43.511,09	133.682,35	1.204.749,42
Demais Estados do Centro/Sul	42.978,17	132.216,18	1.123.636,41
Sergipe	64.644,63	184.579,77	1.679.389,33
Demais Estados do NO/NE	59.889,99	184.276,49	1.566.359,28

REFINADO

Rio de Janeiro	46.439,75	149.829,86	1.346.748,19
Espirito Santo	46.834,48	147.798,37	1.254.285,58
Nato Grosso	52.744,94	162.279,43	1.399.376,61
São Paulo e Minas Gerais	43.697,35	134.453,29	1.218.877,83
Demais Estados do Centro/Sul	43.153,43	132.779,53	1.126.629,94
Sergipe	64.953,22	187.594,44	1.686.359,49
Demais Estados do NO/NE	48.145,28	185.862,27	1.572.429,48

IV - NEL. RICO INVENTO (C/S/18)

PRODUTO INDUSTRIAL (A) - 3.294.258,43

PREÇO DE FATURAMENTO

Sergipe 5.158.272,99

Demais Estados do NO/NE 5.194.594,27

(a) correspondente a 618,44 kg de açúcar decolorado com 97 graus S.

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE MAIO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e o IUVIC - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

1º - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

2º - Os Postos Revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 3º - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora da dia-27 de maio de 1993.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS, quando couberem.

2. Os preços de venda a granel, na refinaria produtora, visorão no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3. Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustível - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.

4. Nos documentos de venda efetuadas pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada, do destino e do uso a que se destina o produto.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor
PRODUTO: ÓLEO COMBUSTÍVEIS

TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
CLASSE	CR\$ / Kg	CLASSE	CR\$ / Kg
1 A	4776,4905	1 B	5936,1420
2 A	4623,1633	2 B	5846,5865

3 A	4256,9026
4 A	3817,4400
5 A	3587,6257
6 A	3297,5874
7 A	2980,7521
8 A	2748,3606
9 A	2435,7344

3 B	5574,0416
4 B	5188,7188
5 B	4749,1842
6 B	4778,7981
7 B	4578,6698
8 B	4348,7143
9 B	4224,9929

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IUVIC e demais tributos quando couberem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e à incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo Combustível é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de balsa, equipamento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.

- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos COMBUSTÍVEIS: CR\$ 377,7242 / Kg.

PRODUTO	PROPANO CR\$/kg	PROPANO PURO CR\$/kg	BUTANO CR\$/kg	BUTANO ESPECIAL CR\$/kg
RIO DE JANEIRO,	22444,1346	24682,0195	22444,1346	25768,7240
SAO PAULO,	22444,1346	24682,0195	22444,1346	25768,7240
SALVADOR,	22444,1346	24682,0195	22444,1346	25768,7240
MANAUS,	22444,1346	24682,0195	22444,1346	25768,7240

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO

CAPACI- DADE	PREÇO DA DISTRIBUI- DORA AO RE- VENDEDOR	COMISSÃO DO REVEN- DEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
kg	CR\$	CR\$	CR\$
13,0	132532,4703	4492,7097	137025,1800

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IUVIC.

- Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado para uso doméstico: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível os preços tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço e Entrega Domestilar.

- O Transportador deverá apresentar, quando solicitado, pelo consumidor, cópia desta Portaria.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

CAPACI- DADE	PREÇO DA DISTRIBUI- DORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
Kg	CR\$	CR\$	CR\$
1,0	19664,6908	4492,7097	23557,3997
1,5	27917,1623	4492,7097	32409,8720
2,0	36829,6344	4492,7097	41322,3441
2,5	45712,1867	4492,7097	50204,8164
3,0	54612,4675	4492,7097	59117,1772
13,0	226451,5673	4492,7097	230944,2770
16,0	278749,6212	5329,4089	284039,1101
20,0	348387,8265	6911,8611	355298,8876
45,0	783870,0896	15551,6870	799422,4966
90,0	1567741,6198	31163,3750	1.598844,9948

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL CR\$ / Kg
- PARA QUALQUER FINALIDADE 19664,6908

- Preços válidos em todo território Nacional.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Preços sujeitos à incidência do ICMS e do IUVIC.
- Botijões com 13 kg - preço válido exclusivamente para os usos excepcionais previstos no Art. 6º da Portaria DHC nº 16 de 19.07.91.
- O caminho de entrega deverá expor, em local visível, a tabela de preços do GLP para uso industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destinação, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.
- Preços dos cilindros de 45 e 90 kg válidos também para uso doméstico.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
SOLVENTES ALIFÁTICOS		
AGUARRAS MINERAL	1	10956,9354
SOLVENTES DE BORRACHA	1	11797,3812
SUCEDÂNEO DE AGUARRAS	1	14391,5303
SUCEDÂNEO SOLV. BORRACHA	1	15151,4262
DESTILADO MÉDIO Nº 3	1	13328,4022
DILUENTE DE TINTAS	1	11063,0545
HEPTANO	1	15475,0406
HEXANO	1	14092,5890
HEXANO ESPECIAL	1	16959,3939
SOLV. p/EXTRAÇÃO Nº 5	1	17713,3468

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 20%
- Preços sujeitos a incidência de ICMS.

PRODUTOS PARAFINAS

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO % PESO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR Cr\$/kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	31217,4499
		BLOCO	37481,1544
		TABLETE	38327,2472
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	35104,1780
F000 - GRADE		TABLETE	42771,0581
DE 71 A 80	0 - 1	GRANEL	37063,8455
		TABLETE	45118,0375
DE 71 A 80	0 - 1	GRANEL	41300,4441
F000 - GRADE		TABLETE	50144,9031

- Preços de faturamento na refinaria produtora.
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.
- Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COMUM VERDE DE PETRÓLEO (1)	Kg	1002,0505
EXTRATO AROMÁTICO	Kg	5261,7226
RESÍDUO AROMÁTICO P/GRAXA	Kg	4091,6634
RESÍDUO ASFÁLTICO	Kg	1014,4955
RESÍDUO ÓLEOSO FTV	Kg	1701,8883

- Preços de faturamento na refinaria produtora.
- Produtos sujeitos a incidência de ICMS.
- (1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

PRODUTOS ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	DISTRIBUIDOR Cr\$/kg	PREÇOS AO CONSUMIDOR Cr\$/kg
CAP - 30/45	2564,9691	2931,9853
50/60	2882,2583	3294,6656
85/100	3102,4873	3546,6444
100/120	3332,2723	3809,6804
150/200	3664,9119	4109,3166
ADP - CN - 30	3913,9108	4473,9444
CN - 70	3658,3351	4181,7988
CN - 250	3913,9108	4473,9444
CN - 3000	3658,3351	4181,7988

- Preços máximos de venda ao consumidor na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabelas de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS (a)		
PMM 55 (Neutro Médio 300)	1	21526,4622
PMM 80 (Neutro Médio 400)	1	22600,1039

PML 30 (Neutro Leve 150)	1	20022,5421
PMP 95 (Neutro Pesado 500)	1	23681,4540
PSP 09 (Spindle 60)	1	20235,0000
PBS 30 (Bright Stock 140)	1	24541,1768
PBS 33 (Bright Stock 150)	1	24754,4052
PTL 25 (Turbina Leve)	1	26911,6267
PTP 05 (Turbina Pesado)	1	27988,8173
PCL 45 (Cilindro I)	1	23900,0461
PCL 45 (Cilindro II)	1	24336,8259

(a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	Kg	26065,1255
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	1	20936,6118
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	1	20723,2470
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	1	25089,9527
ÓLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)	1	20936,6118
ÓLEO P/ PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1)	1	20936,6118
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	21609,4728
RAFINADO NEUTRO MÉDIO (1)	kg	24060,1657
SOLVENTE PALE ÓIL (1)	1	19782,0163

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASÓLEO P/INDUSTRIA PETROQUÍMICA	4061,7545
GASÓLEO P/FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB	4059,1134
GASÓLEO R/OUTROS FINS	11222,4573

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/kg
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUÍMICA	7453,6667
NAFTA P/OUTROS FINS	3951,3484
NAFTA P/OUTROS FINS	10931,2572

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado, anexa à Portaria nº , de 27 de maio de 1993.

PRODUTO: GÁS NATURAL

USOS	Cr\$/m³
PARA FINS COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE AUTOMOTIVO, QUANDO DESTINADO AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.	4331478,9928
PARA FINS PETROQUÍMICOS	2400767,4591
PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA.	3935810,0000

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de 1,033 kgf/cm², temperatura de 20°C e poder calorífico superior de 9.400 Kcal/m³.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.
- Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do Gás Natural para redução siderúrgica e fins combustíveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustíveis a lista dos preços praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO "C"	Kg	5899,7594
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPH (NAVY SPECIAL)	kg	3579,7043

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVIC.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	Kg	3013,4705

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVIC.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
GUEROSENE DE AUTACAO TIPO GAV-1, PARA VOOS DOMÉSTICOS, NOS SEGUINTES AEROPORTOS		Cr\$/litro

PORTO VELHO, RO; WILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTARÉM, PA;

IMPERATRIZ, MA; SÃO LUIS, MA; TERESINA, PI;
FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE;
MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS,
BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES;
GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ;
AFONSO, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE
PRUDENTE, SP; SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP;
RIBEIRAO PRETO, SP; PIASSUNINGA, SP; SÃO PAULO,
SP; SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR;
MARINGA, PR; FOZ DO IGUAU, PR; PORTO ALEGRE,
RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE,
MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT;
GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF.

6.001.7008

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IUV, quando couberem.
- Nas vendas a prazo, as distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.
- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (QI) Cr\$/litro
PREÇO DE VENDA NA REFINARIA 11655,9367

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE MAIO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora da dia 27 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

(Of. nº 151/93)

ANEXO

1) FRETE DE ENTREGA NA ÁREA CIDADE

SEDE DO MUNICÍPIO	UF	VALOR (Cr\$/l)
PORTO VELHO	RO	159.9474
UIRUMITA	RO	191.7160
RIO BRANCO	AC	242.2429
CRUZEIRO DO SUL	AC	181.0583
MANAUS	AM	261.8381
CARACARAI	RR	246.2443
ALHEIRIM (MUNGUBA)	PA	195.1319
BELEM	PA	195.1319
ITAITUBA	PA	256.9180
MARABÁ	PA	155.3845
ORIXIMINA (TROMBETAS)	PA	207.5570
SANTAREM	PA	205.0482
SENADOR JOSE PORFIRIO (BELO MONTE)	PA	144.4536
MACAPÁ (SANTANA)	AP	223.7132
ACAILANDIA	MA	133.7455
SÃO LUIS	MA	202.3818
TERESINA	PI	163.5636
CRATO	CE	133.7455
FORTALEZA	CE	177.3669
NATAL	RN	149.8176
CABEDELO	PB	183.8120
IPOJUCA	PE	346.3075
MACEIO	AL	158.4580
ARACAJU (LARANJEIRAS)	SE	215.3369
ILHEUS	BA	233.5977
JUAZEIRO	BA	164.9338
SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	342.4695
BARREIRAS	BA	158.5194
BETH/BELO HORIZONTE	MG	263.2211
GOVERNADOR VALADARES	MG	254.6687
MONTES CLAROS	MG	137.7875
UBERLANDIA	MG	143.5345
VITORIA	ES	164.5850
CAMPOS	RJ	142.4396
DUBUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO	RJ	211.1327
BAURIL	SP	131.3746
OURINHOS	SP	149.6607
PAULINIA	SP	255.6671
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	139.8651
RIBEIRAO PRETO	SP	183.8447
SANTOS (CUBATÃO)	SP	254.6687
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	188.4274
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	247.2276
SÃO PAULO	SP	216.4116
ARAUCARIA	PR	188.2590
CHOCATEL	PR	166.5812
GUARAPUAVA	PR	139.7324
LONDRINA	PR	177.0712
MARINGA	PR	156.3595
PARANAGUA	PR	136.4543
ITAJAI	SC	149.8406
LAJES	SC	133.6526
BADE	RS	139.5237
CANOAS/PORTO ALEGRE	RS	179.9315

CRUZ ALTA	RS	161.0159
IJUI	RS	161.0159
PASSO FUNDO	RS	155.1194
RIO GRANDE	RS	152.1482
SANTA MARIA	RS	126.9377
URUGUAIANA	RS	160.4522
CAMPO GRANDE	MS	144.4536
CORUMBÁ	MS	128.4536
DOURADOS	MS	135.0354
ALTA FLORESTA	MT	191.7160
BARRA DO GARÇAS	MT	191.7160
CUIABA	MT	143.7169
SINOP	MT	191.7160
GOIANIA	GO	261.0485
BRASILIA	DF	144.8105
GURUPI	TO	122.3591

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE:

$$UR = \frac{D \times C \times H \times T \times DF \times DU \times DX \times AK \times (D/DO)}{1000}$$

ONDE:

D = Distância ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

	C(MS)	H(h)	T(hs)	DF(Cr\$/d)	DU (Cr\$/km)	A	M	DO(km/d)
NORTE	10	2	0	4898947,91	11886,374	0,888	0	0,858 190
NORDESTE-1	14	2	0	4787830,20	11886,707	0,888	0	0,858 200
NORDESTE-2	14	2	0	4787830,20	11886,707	0,888	0	0,858 220
SUDESTE	14	2	0	4787830,20	11886,707	0,888	0	0,858 260
C.OESTE	12	2	0	4787830,20	11886,707	0,888	0	0,858 200
SUL	14	2	0	4787830,20	11886,707	0,888	0	0,858 230

REGIÕES

ESTADOS

NORTE	- AC - AM - RR - PA - AP - TO
NORDESTE-1	- MA
NORDESTE-2	- PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA
SUDESTE	- MG - ES - RJ - SP
CENTRO-OESTE	- RO - MT - MS - GO - DF
SUL	- PR - SC - RS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PROTOCOLO ICMS Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 1993

Estabelece tratamento tributário nas operações com leite fresco.

Os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no Art. 102 da Lei nº 5.172, de 05 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com leite fresco oriundo de estabelecimento produtor, estabelecido no Estado do Espírito Santo, com destino a indústrias de laticínios ou cooperativas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento de destino a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente na operação.

§ 1º - O imposto de que trata esta cláusula, será recolhido através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR, em Banco Comercial Estadual, integrante do Sistema ASBACE (Associação de Bancos Comerciais Estaduais), até o décimo dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento, em favor do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Constitui crédito tributário da unidade Federada de origem, além do imposto de que se trata esta Cláusula, a correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Cláusula segunda - A substituição tributária prevista neste Protocolo dependerá de regime especial, a ser concedido pelo Estado de origem do produto, homologado junto à Secretaria de Fazenda do Estado de destino.

Cláusula terceira - A fiscalização do estabelecimento responsável pelo recolhimento do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas Unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de origem da mercadoria a credenciamento prévio na Secretaria de Fazenda da unidade da Federação do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula quarta - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicada a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO
Secretário de Fazenda/ES

ROBERTO LÓCIO ROCHA BRANT
Secretário de Fazenda/MG

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 27 e 28 de maio de 1993:

DIAS	Cr\$
27/05/93	24.215,38
28/05/93	24.514,67

(Of. nº 799/93)

OSIRIS DE ABEVEDO LOPES FILHO

Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo subitem 8.2.1 alínea "b", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11020.001921/92-04, declara:

- Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe regional, somente na jurisdição da 10ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa Expresso Jevell Ltda, inscrita no CEC/ME nº 88.610.266/0001-05 e estabelecida à av. Itália, 460, em Caxias do Sul-RS.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 8.108 - 26-5-93 - Cr\$ 1.659.000,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE MAIO DE 1993

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 041, de 17 de fevereiro de 1993, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE MAIO DE 1993

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 042, de 17 de fevereiro de 1993, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da CATARINENSE DE SEGUROS S/A, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE MAIO DE 1993

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 043, de 17 de fevereiro de 1993, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Of. nº 27/93)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0251/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 49 do Estatuto Social da KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$12.600.000.000,00 (doze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$155.560.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital conforme deliberação dos senhores acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 12 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C. Nº 61.383.576/0001-70

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 1993.

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às 10:00 horas, na sede social à Avenida Paulista, 475-169 andar, nesta Capital. CONVOCAÇÃO: Por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil, dos dias 03, 04 e 05 de março de 1993, do seguinte teor:

"KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS - C.G.C. 61.383.576/0001-70. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas da KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS, a se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia 12 de março de 1993, às 10:00 horas, à Av. Paulista nº 475, 169 andar, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Ordinariamente: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 1992; e b) Fixação de honorários da Diretoria; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. II - Extraordinariamente: a) Incorporação ao Capital Social do montante existente na conta Reserva de Capital, com a consequente alteração do artigo 49 dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 02 de março de 1993. SHUSAKU NOGUCHI - Diretor Presidente". QUORUM DE INSTALAÇÃO: Obtido quorum legal, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Shusaku Noguchi - Presidente e Kuniaki Sampei - Secretário. RESCINDIMENTOS SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS À AGO: Disse o Sr. Presidente que se achava presente José Rócio Alonso, contador com a função de Diretor do C.R.C./SP nº 32.722, sócio responsável da firma Alonso, Barretto & Cia. Auditores Independentes, contratado para proceder a auditoria da seguradora e que permaneceria à disposição de todos para prestar quais quer esclarecimentos profissionais. Informou ainda que os Livros da Sociedade permaneceriam até a meia noite de 31 de dezembro de 1993, e prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, no dia 26 de fevereiro de 1993. O teor do Relatório da Diretoria e do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Kyoei do Brasil - Companhia de Seguros, vem submeter à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992, bem como parecer dos Auditores Independentes. Não obstante as condições desfavoráveis da empresa, a mesma obteve um desempenho favorável pela execução firme dos propósitos definidos no plano de trabalho anual, tais como: saneamento da carteira de Ramos Elementares, em particular a de Automóveis, a racionalização de trabalho, modernização do Centro de Processamento de Dados, o treinamento técnico-operacional das autoridades da Superintendência de Seguros Privados para área de vendas do seguro de vida, e, enfim, a redução de despesas em geral. Apresentamos a seguir, o resultado apurado neste exercício no montante de Cr\$7.876.964.677,53. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a Diretoria - prope - que o lucro seja utilizado para compensação do prejuízo do exercício anterior. Assim sendo, o prejuízo da Diretoria de 1992, de Cr\$1.349.978.41, foi compensado da seguinte forma: a) Reserva Legal: Cr\$506.802.548,30; b) Reserva Estatutária: Cr\$4.389.171.948,16 e c) Lucros Acumulados: Cr\$ 10.328.414.958,88, sendo o saldo no valor de Cr\$28.639.960.523,07, amortizado em exercícios futuros. Neste ensejo, externamos os nossos melhores agradecimentos às autoridades da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil pelas atencões com que nos têm distinguido. Agradecemos igualmente aos nossos Segurados, Acionistas, Corretores, pelo seu inestimável apoio, bem como aos nossos funcionários pelo esforço e dedicação no desempenho de suas funções. Colocamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários. São Paulo, 15 de fevereiro de 1993. Shusaku Noguchi - Diretor Presidente, Kuniaki Sampei - Diretor Superintendente, Tadao Ando - Diretor Executivo, Masuichi Omi, Tadashi Takenaka, Sergio Nunes Medeiros, Roberto Katsutoshi Kuabara Imafuku e Ryo Sotome - Diretores". DELIBERAÇÕES TOMADAS NA AGE POR UNANIMIDADE DE VOTO: 1ª - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis. Foi aprovada a retirada de Cr\$ 13.000.000.000,00 como a importância máxima, ficando o critério do Diretor Presidente a atribuição das parcelas de cada um dos membros da Diretoria. Foi também homologado o excesso de remuneração paga a Diretoria no exercício de 1992, no valor de Cr\$393.317.725,00 em relação ao que havia sido estipulado na A.G.O. de 31.03.92. Em conformidade com o artigo 132 item IV da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital, no valor de Cr\$142.909.126.112,45, sendo de Cr\$56.895.322,67, o valor do resíduo anterior da Reserva de Correção Monetária do Capital, que somado ao valor ora aprovado, totaliza Cr\$142.966.021.435,12 em 31.12.92. Espectada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, passamos imediatamente aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, oportunidade em que o Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que tinha em mãos uma proposta da Diretoria, com o seguinte teor: "Proposta da Diretoria: A Diretoria da Kyoei do Brasil - Companhia de Seguros, tendo em vista a expansão das atividades da sociedade, julga conveniente e benéfico para os senhores acionistas, o aumento do Capital Social de Cr\$12.600.000.000,00 para Cr\$155.560.000.000,00, mediante a emissão de 28.592.000.000 de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$5,00 cada uma, a serem distribuídas a título de bonificação, na proporção de número de ações anteriormente possuídas, com o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$ 142.960.000,00 e consequentemente o artigo 49 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 49 - O Capital Social é de Cr\$155.560.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 31.120.000.000 (trinta e um bilhões e cento e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único: O Capital Social é constituído de Cr\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda. Está é a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas. São Paulo, 15 de fevereiro de 1993. a) Shusaku Noguchi - Diretor Presidente, Kuniaki Sampei - Diretor Superintendente, Tadao Ando - Diretor Executivo, Masuichi Omi, Tadashi Takenaka, Sergio Nunes Medeiros, Roberto Katsutoshi Kuabara Imafuku e Ryo Sotome - Diretores". DELIBERAÇÕES TOMADAS NA AGE POR UNA

NIMIDADE DE VOTOS: Aprovada a elevação do Capital Social de Cr\$ 12.600.000,00 para Cr\$15.560.000,00, mediante o cancelamento de 28.592.000,00 de ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$5,00 cada uma, a serem distribuídas a título de bonificação, na proporção de número de ações anteriormente possuídas, com o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$12.960.000,00,00. Consequentemente, o artigo 49 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 49 - O Capital Social é de Cr\$15.560.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 31.112.000.000 (trinta e um bilhões e cento e doze milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único - Do Capital Social é feito destaque de Cr\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda".

EN CERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar com relação a outros assuntos de interesse social e nem qualquer manifestação dos acionistas, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 12 de março de 1993. aa) Shusaku Noguchi-Presidente, Kuniaki Sampei - Secretário e os acionistas Kyohei Seimei Hoken Kabushiki Kaisha - p.p. Mitsuo Nakano, Saburo Kawai - p.p. Shusaku Noguchi, Sanei Building Co. Ltd. - p.p. Shusaku Noguchi, Shusaku Ku Noguchi, Kyohei do Brasil S/A Empreendimentos Imobiliários - Shusaku Noguchi, Takami Nishikawa, Armando Tadayuki Miyashita, Cesar Hidefumi Fujii, Eiichi Isobe, Kazuo Harazawa, Tadao Ando, Luis Ikko Shimizu, Roberto Katsutoshi Kuabara Imafuku, Sergio Nunes Medeiros, Kenji Ishii, Jorge Iguchi, Fauri Shoki, Emori, Hidetaka Ogasawara, Toru Kanashi, Senichi Adachi, Masuichi Ono, Fujiwara S/A Agro Comercial - Sergio Tachichi Fujiwara, Agro Pecúria T. Yamamoto - Maki Hara, Issamu Jo e Kuniaki Sampei.

Esta ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 1993.

Shusaku Noguchi-Presidente

Kuniaki Sampei-Secretário

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Art. 1º - A Kyohei do Brasil - Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede em São Paulo, anteriormente denominada Iguassu Companhia de Seguros, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, podendo exercer suas atividades, sucursais, filiais e representações em qualquer localidade do País. Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos a partir da data do decreto que autorizar o seu funcionamento e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Art. 3º - A Sociedade tem como objeto as operações de seguros de vida, e a apresentação de planos de previdência privada aberta, nas modalidades Renda e Pecúlio como definidas na legislação em vigor. **CAPÍTULO II - Do Capital Social - Art. 4º -** O Capital Social é de Cr\$15.560.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 31.112.000.000 (trinta e um bilhões e cento e doze milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único - Do Capital Social é feito destaque de Cr\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) para operação de planos de previdência privada aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda. **CAPÍTULO III - Da Diretoria - Art. 5º -** A administração será exercida por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros no mínimo, e de 9 (nove) membros no máximo, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembleia Geral, a saber: - Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 2 (dois) Diretores Executivos e até 5 (cinco) Diretores sem Denominação. O prazo de mandato dos membros da Diretoria, é de 2 (dois) anos. O Diretor Presidente, que for eleito para o primeiro cargo, exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restava ao seu antecessor, enquanto o que for eleito em caso de acréscimo de número de Diretores exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restar aos já em exercício. Não se veda a reeleição dos membros da Diretoria. Art. 2º - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos substitutos. Art. 3º - Perceberão os Diretores honorários mensais e globais fixados pela Assembleia Geral, que serão distribuídos entre si de acordo com o estabelecido em reunião da Diretoria. Poderá ainda, a critério da Assembleia Geral, ser destinada à Diretoria uma participação sobre o resultado, a título de participação no lucro, observando-se o limite fixado na Lei Art. 6º - Antes de tomar posse, cada Diretor deverá oferecer à sociedade 60 (sessenta) ações próprias ou de terceiros da mesma, como garantia de sua gestão. Art. 7º - Nos casos de vaga do cargo de qualquer membro da diretoria, o seu preenchimento será feito provisoriamente, até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, no prazo de um mês. Art. 8º - O Diretor responsável de cargos, numa reunião da Diretoria, ou na falta desta, pela escolha de um entre os mesmos, de comum acordo. Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros, aos quais os presentes Estatutos atribuem essa competência, para deliberar sobre as matérias legais e regulamentares atinentes às atividades da sociedade, inclusive atribuir e delegar funções e competência aos Diretores sem Denominação, bem como determinar o eventual substituto do Diretor Presidente em sua ausência. Parágrafo único - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença dos membros que representam a maioria e seus deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão em atas lavradas em "Livro Próprio". Em caso de empate na votação, o Diretor Presidente, além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade de Art. 9º - Ao Diretor Presidente compete: a) - Superintender a organização e o funcionamento da sociedade, bem como fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria; b) - Dirigir e orientar todas as atividades sociais usando de todos os poderes e atribuições atinentes à consecução dos fins sociais; c) - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) - Praticar todos e quaisquer atos que importem obrigação para a sociedade, tais como: ceder, renunciar e transigir a respeito de direito da sociedade; adquirir, alienar, ceder, dar, receber, empenhar, emprestar, confiar e onerar bens móveis e imóveis, ações, títulos negociáveis e demais direitos pertencentes à sociedade; contrair empréstimos e fixar

mar documentos de assunção de dívida pela sociedade; e) - Admitir, purar e destituir funcionários, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e condições de trabalho; f) - Nomear e destituir representantes, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e demais condições; g) - Nomear e destituir advogados e procuradores; h) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; i) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; j) - Aplicar os recursos da sociedade e administrar todos os bens e valores pertencentes à sociedade; k) - Substituir quaisquer dos Diretores com ou sem Denominação. Art. 10º - Compete ao Diretor Superintendente: a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) - Superintender a organização e o funcionamento da sociedade, bem como trazer e orientar a política dos negócios da empresa; c) - Assistir e colaborar com o Diretor Presidente no tocante ao exercício de suas atribuições sociais; d) - Substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos, podendo, entretanto, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e) - Praticar todos e quaisquer atos de competência do Diretor Presidente, desde que por ele expressamente autorizado; f) - Substituir quaisquer dos Diretores com ou sem Denominação. Art. 11º - Compete ao Diretor Executivo: a) - Superintender e praticar atos da administração social, atribuídos em reunião da Diretoria; b) - Assistir e colaborar com o Diretor Presidente e Diretor Superintendente, no tocante às atividades e negócios em geral, inclusive serviços gerais de administração, assinando os documentos necessários, desde que expressamente autorizado; c) - Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos de ambos simultaneamente, de acordo com a indicação feita pela Diretoria, assinando, porém, sempre em conjunto com outro Diretor com ou sem Denominação; d) - Representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de seu respectivo setor de operações, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, ou mesmo, isoladamente. Art. 12º - Compete ao Diretor sem Denominação: a) - Administrar os negócios sociais de acordo com as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria; b) - Opinar no que for necessário e de interesse para o desenvolvimento da sociedade. Art. 13º - A Sociedade poderá ser representada ainda, perante qualquer autoridade de juízo, ofício ou repartição, por um Diretor com ou sem Denominação, desde que formalmente indicado pela Diretoria. Art. 14º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos da seguinte forma: a) - O Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente ou vice-presidente; b) - O Diretor Executivo pelo Superintendente, ou por um outro Diretor com ou sem Denominação, de acordo com a indicação da Diretoria. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 15º -** O Conselho Fiscal, funcionará de modo não permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e terá as atribuições definidas na forma da lei, podendo ser reeleitos. Art. 16º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, receberão uma remuneração fixa da Assembleia Geral, não podendo ser inferior aos limites fixados em lei. **CAPÍTULO V - Assembleia Geral - Art. 17º -** A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á anualmente, até o mês de março, e extraordinariamente sempre que legal e regularmente convocada. Art. 18º - A cada ação corresponderá um voto, podendo os acionistas, fazer-se representar, nas Assembleias por procurador especial desde que também acionista, obedecidas as restrições legais. **CAPÍTULO VI - Lucros, Dividendos e Fundos - Art. 19º -** O lucro líquido apurado de cada forma com as disposições legais vigentes, serão distribuídos da seguinte forma: a) - 5 (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até completar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo aos acionistas; c) - O excedente que se verificar após as distribuições realizadas, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, será atribuído ao Fundo de Benefícios aos Acionistas e ou Reserva Suplementar, as quais se destinam ao aumento do Capital Social. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **CAPÍTULO VII - Art. 20º -** O exercício financeiro da Sociedade é o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

SHUSAKU NOGUCHI-Dir. Presidente KUNIAKI SAMPEI-Dir. Superintendente

(NF 8.116 - 26-5-93 - Cr\$ 21.330.000,00)

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSPE Nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS, resolve: Art. 1º - Aprovar o disposto no artigo do Decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSPE Nº 001-1253/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três bilhões de cruzeiros), para Cr\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis incluída na correção monetária do capital, conforme deliberação de seus Acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 18 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNAL
Responsável

ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
CGC. Nº 23.035.161/0001-31
GRUPO BRASESCO DE SEGUROS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18.3.1993, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CGC. Nº 23.035.161/0001-31. DATA, LOCAL, REALIZADAS aos 18 dias do mês de março de 1993, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itaipu, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. PRESENÇA.

acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, MESSE: Presidente. Lázaro de Mello Brandão, Secretário Ararino Sallum de Oliveira

ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92; b) deliberar sobre a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92; c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; d) capitalizar o saldo da Conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76; e) eleger os membros do Conselho de Administração; f) fixar a remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) examinar propostas do Conselho de Administração para: 1) reformar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo Terceiro do Artigo 59, aprimorando a redação, e excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 69, a fim de corrigir defeito técnico; 2) aumentar o Capital Social, mediante a capitalização de reservas existentes; b) alterar o "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência dos itens anteriores que modificam o Capital Social; c) outros assuntos de interesse social

PÚBLICAS: a) o Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 16.12.92 e 18.2.93, páginas 8, 4 e 4, respectivamente, e "Jornal do Comércio", em 16.12.92, páginas 7, 16 e 15, respectivamente; b) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 19.3.93, páginas 11, 12 e 13, e "Jornal do Comércio", em 28.2.93, páginas 23 e 24; c) o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 3.4.93, páginas 10 e 17, respectivamente, e "Jornal do Comércio", em 3.4.93, páginas 14, 25 e 18, respectivamente

LEITURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "Publicações prévias" foram integralmente lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas

NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) a Assembleia Geral, constante da ordem do dia, foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovados integralmente as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92; b) de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral resolveu reter todo o lucro, não distribuindo dividendos; c) aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, no valor de Cr\$158.110.709.120,71, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; d) aprovada a capitalização do saldo da Conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$158.110.709.120,71, ao Capital Social, elevando-o para Cr\$167.404.776, e) reeleitos membros do Conselho de Administração da Sociedade com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG. 1.110.377-SSP/SP, CPF. 004.637.528/72, Alcides Lopes Tápias, brasileiro, casado, bancário, RG. 3.262.877-SSP/SP, CPF. 024.054.028/00, Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG. 11.323.127-SSP/SP, CPF. 003.052.409/44, Durval Silveira, brasileiro, casado, bancário, RG. 1.552.099-SSP/SP, CPF. 004.637.798/00, Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG. 2.637.938-SSP/SP, CPF. 022.653.117/15, Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG. 3.090.248-SSP/SP, CPF. 035.926.938/91, Ageo Silva, brasileiro, casado, bancário, RG. 2.917.452-SSP/SP, CPF. 037.160.408/78, Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG. 4.518.845-SSP/SP, CPF. 192.296.158/20, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, RG. 830.637-IPP/RJ, CPF. 001.211.697/15, Carlos Frederico Lopes da Motta, brasileiro, divorciado, securitário, RG. 496.378-IPP/RJ, CPF. 009.572.977/04, ambos com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; e Ulrich Hugo Ludwig Rieger, alemão, casado, securitário, RNE. V113036-0, Carteira nº 0294778-1/SPMAF/SR/SP, CPF. 170.737.308/62; e eleito o senhor Hans-Karl August Ernst Wunderlich, alemão, casado, jurista, RNE. 43368-SPMAF/SR/RJ, CPF. 205.381.818/26, ambos com endereço na Avenida Paulista, 1415, São Paulo, SP, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os Conselheiros eleitos, consultados anteriormente, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer das causas previstas no inciso II do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, e não possuem atividades mercantis; f) fixada, para o exercício de 1993, a verba mensal global para a remuneração dos Administradores, de Cr\$736.168.000,00, a ser distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina o Artigo 59 do Estatuto Social; g) aprovadas as matérias tratadas durante o ano de 1992, pendentes de referência da Assembleia Geral Ordinária, quais sejam Reuniões do Conselho de Administração de 29.1.93, 19.3.93, 5.6.93, 3.8.93 e 25.11.92, deliberando sobre a remuneração dos Administradores da Sociedade, perfazendo em 1993 o valor global de Cr\$ 892.078.735,00, e contribuindo para a Caixa Beneficente dos Fundadores do Bradesco, no valor total de Cr\$53.000.000,00, para finalidades sociais

DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas as propostas do Conselho de Administração da Sociedade, registradas em Reunião daquele Órgão, de 2.3.93, a seguir transcritas: "1) reformar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo Terceiro do Artigo 59, aprimorando a redação, e excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 69, a fim de corrigir defeito técnico. Após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o Parágrafo Terceiro do Artigo 59 e o Artigo 69 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação "Art. 59) PARÁGRAFO TERCEIRO - A

cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 69) As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, para deliberação nos casos previstos em lei, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e, 2) aumentar o Capital Social realizado, no valor de Cr\$892.078.735,29, elevando-o para Cr\$1.730.000.000,00, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Capital - Doações e Subvenções", sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; b) aprovada a alteração do "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência da aprovação dos itens anteriores que modificaram o Capital Social, o qual passará a ter a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP "Art. 59) O Capital Social é de Cr\$1.730.000.000,00 (cento e setenta e três bilhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 50.769 (cinquenta mil, setecentas e sessenta e nove) ordinárias e 9.231 (nove mil, duzentas e trinta e uma) preferenciais

Disse, o senhor Presidente, que toda matéria ora apresentada entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação no QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstenha-se de votar o senhor Lázaro de Mello Brandão, impedido

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. **APPROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA** lavrada na forma de sumário e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG - PEAT MARSH LLP (CNPJ nº 42.214-8), de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente. Lázaro de Mello Brandão, Secretário: Ararino Sallum de Oliveira, Acionistas: Lázaro de Mello Brandão, Ararino Sallum de Oliveira, Bradesco Seguros S.A. Ararino Sallum de Oliveira, Jorge Estácio da Silva, Allianz - Ras South America V., representada por seu procurador, senhor Ulrich Hugo Ludwig Rieger, Auditor: José M. Matos Nicolau. Declaramos que a presente é cópia fiel.

ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS. aa) Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO - Art. 1º) A. **ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo facultados aos acionistas presentes, abstenha-se de votar o senhor Lázaro de Mello Brandão, impedido

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. **APPROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA** lavrada na forma de sumário e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG - PEAT MARSH LLP (CNPJ nº 42.214-8), de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente. Lázaro de Mello Brandão, Secretário: Ararino Sallum de Oliveira, Acionistas: Lázaro de Mello Brandão, Ararino Sallum de Oliveira, Bradesco Seguros S.A. Ararino Sallum de Oliveira, Jorge Estácio da Silva, Allianz - Ras South America V., representada por seu procurador, senhor Ulrich Hugo Ludwig Rieger, Auditor: José M. Matos Nicolau. Declaramos que a presente é cópia fiel.

ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS. aa) Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO - Art. 1º) A. **ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo facultados aos acionistas presentes, abstenha-se de votar o senhor Lázaro de Mello Brandão, impedido

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. **APPROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA** lavrada na forma de sumário e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG - PEAT MARSH LLP (CNPJ nº 42.214-8), de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente. Lázaro de Mello Brandão, Secretário: Ararino Sallum de Oliveira, Acionistas: Lázaro de Mello Brandão, Ararino Sallum de Oliveira, Bradesco Seguros S.A. Ararino Sallum de Oliveira, Jorge Estácio da Silva, Allianz - Ras South America V., representada por seu procurador, senhor Ulrich Hugo Ludwig Rieger, Auditor: José M. Matos Nicolau. Declaramos que a presente é cópia fiel.

ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS. aa) Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva

administrativos e orçamentos; c) examinar as operações e negócios relevantes; d) opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria; e) manifestar-se, se achar conveniente, sobre as atribuições dos Diretores; f) distribuir, entre os seus membros e os da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pela Assembleia Geral; g) bem assim, a gratificação a que se refere o Artigo 32, letra "c", deste Estatuto; h) convocar a Diretoria ou Diretores para prestar-lhe esclarecimentos; i) submeter à Assembleia Geral o relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do Estatuto Social e distribuição de dividendos; j) escolher e nomear os auditores independentes, observando o disposto no Artigo 12. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração, previamente a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão, especialmente a prestação de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros e a aquisição, alienação ou oneração de bens do Ativo Permanente, inclusive participações em outras sociedades, observadas quanto a estas os preceitos legais, estabelecer o limite de endividamento da Sociedade. Art. 13) Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente do Conselho de Administração designará substituto entre os demais membros do Conselho. Quando houver vacância na Presidência, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Vagando o cargo de Vice-Presidente, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 11. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de afastamento temporário, o substituto de qualquer um dos Conselheiros ou demais membros poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto Art. 14) O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, para tratar das matérias em livro próprio onde constará, pelo menos, o resumo dos pareceres eventualmente emitidos. PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 15) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade Art. 16) Os membros da Diretoria, que não forem Conselheiros, poderão participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, nas quais terão voz, mas não voto. Art. 17) Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar, presidir a Assembleia Geral, II, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 18) A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores sem designação especial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser eleitos para cargo de Diretor, pessoas com até 60 (sessenta) anos incompletos. PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 29.8.1992, aos quais se atribui o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos. Art. 19) Nas suas ausências ou impedimentos temporários a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado; b) os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, se substituirão entre si, por seus pares e por designação do Diretor Presidente. PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto acumulará com as suas, as funções do substituído, sendo que só por substituição admitir-se-á acumulação de cargos na Diretoria Art. 20) No caso de ausência ou impedimento temporário, o substituto proceder-se-á à substituição na forma do Artigo anterior e o substituto servirá até a primeira reunião do Conselho de Administração, ao qual caberá eleger o substituto definitivo, que terá mandato por tempo igual ao que restava ao substituído Art. 21) A Diretoria é órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe gerir os interesses sociais, consoante a política estabelecida pelo Conselho de Administração e suas demais decisões, bem como representar a Sociedade. Art. 22) Além das previstas em lei e neste Estatuto, constituem atribuições e deveres da Diretoria: a) executar a política traçada pelo Conselho de Administração; b) deliberar sobre o regulamento e os planos gerais de administração; c) nomear ou contratar Superintendentes ou Gerentes de Sucursais ou Agências e resolver sobre sua destituição; d) criar ou suprimir, Sucursais, Agências ou outras Dependências; e) deliberar sobre a estruturação, modificação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens; f) mandar elaborar balancetes mensais, fornecendo-os ao Conselho de Administração; g) apresentar ao Conselho de Administração, em forma de sugestão, o relatório e as demonstrações financeiras do cada exercício, na forma que este se submete à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; h) sugerir ao Conselho de Administração que este proponha à Assembleia Geral a distribuição de dividendos aos acionistas, bem como o aumento do capital social; i) consultar o Conselho Fiscal quando em funcionamento; j) aprovar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações; l) contratar os serviços de auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração. Art. 23) Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da Sociedade e a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todas as atos de gestão necessários ao seu funcionamento e que envolvam, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a Sociedade seja favorecida, e ainda, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, inclusive imóveis, independentemente de autorização do Conselho de Administração, salvo quando integrantes do Ativo Permanente, observando o disposto na letra "I" do Artigo 12. PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecidas as disposições legais, e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, fica ainda a Diretoria autorizada a aplicar disponibilidades da Sociedade na aquisição de participações societárias em outras sociedades. Art. 24) A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não geram obrigações para a Sociedade, nem exponer terceiros ou obrigações para a ela, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou

oneração de bens imóveis ou de valores mobiliários, bem como naqueles em que a Sociedade se obriga com avalista ou fidejussor, e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. Art. 25) A Sociedade poderá ainda ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, admitido, no caso de mandato judicial, o prazo indeterminado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ademais, o instrumento do mandato deverá especificar se o procurador deverá agir em conjunto com outro procurador ou com um Diretor, sendo que se não se siliu entender-se-á que o procurador está autorizado a agir isoladamente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na outorga do mandato a Sociedade se representará por 2 (dois) Diretores ou por Procurador(es) com poderes especiais ou ainda por 1 (um) procurador com poderes especiais e 1 (um) Diretor. PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o instrumento do mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 24 do presente Estatuto, a representação da Sociedade no ato obedecerá à regra ali estabelecida. Art. 26) A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deliberará validamente com a presença da pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atos no livro próprio. Art. 27) Compete ao Diretor Presidente I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, II - fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da própria Diretoria; III - distribuir entre os Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, IV - dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na prática da administração da Sociedade. Art. 28) Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades da(s) área(s) ou setor(es) que por decisão do Diretor Presidente lhe ficar(em) afeto(s). Art. 29) Compete a cada um dos Diretores sem designação especial assessorar, no desempenho de suas funções, o Diretor Vice-Presidente a quem ficar vinculado por decisão do Diretor Presidente. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30) O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas com a composição de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, o qual instalará, qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral de acionistas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, após a constituição do Conselho. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS, FUNDOS E RESERVAS - Art. 31) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 32) Do resultado apurado em cada balanço serão deduzidos e obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para imposto de renda; c) até 10% (dez por cento), para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais. Art. 33) O lucro líquido, apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: a) constituição do Fundo de Reserva Legal; b) pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho, que, somados aos dividendos que aquela tenha declarado, assegure aos acionistas, em cada exercício, o título de dividendo mínimo obrigatório, 25% do respectivo lucro líquido, ajudado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 404, de 15.12.76. PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais. Art. 34) O saldo livre do lucro líquido, apurado em cada balanço, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. Art. 35) O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO - Art. 36) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

(Nº 8.112 - 26-5-93 - Cr\$ 29.862.000,00)

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO DA SUSEP, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1.268/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da PRUDENTIAL-ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na Rua da Bandeira, nº 100, no Centro, na cidade de São Paulo, capital social de Cr\$11.000.000,00 (onze bilhões e mil milhões de cruzeiros) para Cr\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete bilhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberações de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 18 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PRUDENTIAL-ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
CBC Nº. Nº. 93.061.813/0001-40
GRUPO GRADECO DE SEGUROS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PRUDENTIAL-ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18.3.1993, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CBC. MF.

Nº 33.061.813/0001-40 DATA, HORA, LOCAL realizadas aos 18 dias do mês de março de 1993, às 7h, na sede social, na Rua Barão de Itapapine, 285, parte Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. PRESENÇA: os acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença MESA Presidente Ararino Sallum de Oliveira, Secretário Carlos Frederico Lopes da Motta ORDEN DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) tipo as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, b) deliberar sobre a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92, c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, d) capitalizar o saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e) eleger os membros da Diretoria, a) fixar a remuneração dos Diretores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social, g) outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) examinar proposta da Diretoria para aumentar o Capital Social realizado, mediante a capitalização de reservas livres existentes, b) alterar o "caput" do Artigo 52 do Estatuto Social, em decorrência dos itens anteriores que modificam o Capital Social, c) outros assuntos de interesse social. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: a) o Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 16, 17 e 18.2.93, páginas 8, 4 e 4, respectivamente, e no "Jornal do Comércio", em 16, 17 e 18.2.93, páginas 7, 16 e 4, respectivamente, b) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.1992, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 18.2.93, páginas 17, 18 e 19, e "Jornal do Comércio", em 28.2.93, páginas 17 e 18, c) o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 2, 3 e 4.3.93, páginas 20, 8 e 10, respectivamente, e "Jornal do Comércio", em 3, 4 e 5.3.93, páginas 6, 8 e 25, respectivamente. LEITURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes decisões: a) os atos e atos integrantes das contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, b) deliberada a destinação de parte do resultado para pagamento de dividendos, no valor de Cr\$40.789.000,00, correspondente Cr\$159,00 por ação de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, o qual será acrescido da variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, de 31.12.92 até a data do respectivo pagamento, c) aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, no valor de Cr\$125.359.205.082,32, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, d) aprovada a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$125.359.205.082,32, ao Capital Social, elevando-se para Cr\$136.459.205.082,32, sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e) reeleitos membros da Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores: DIRETOR PRESIDENTE: Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, RG. 830.637/1FP-RJ, CPF 001.211.697/15; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Carlos Frederico Lopes da Motta, brasileiro, divorciado, securitário, RG. 956.372/1FP-RJ, CPF 006.372.397/04; DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Estácio da Silva, brasileiro, casado, securitário, RG. 11.964/CRE-18 Região/RJ, CPF 002.941.877/15; DIRETOR DE PRODUÇÃO: Eduardo Baptista Viança, brasileiro, casado, securitário, RG. 1.665.335/1FP-RJ, CPF 026.955.377/00, todos com endereço na Rua Barão de Itapapine, 285, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, cuja posse se dará após a homologação dos seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Atendendo ao que dispõe o Artigo 2º da Resolução CNSP nº 6/87, foi designado o senhor Carlos Frederico Lopes da Motta, Diretor Vice-Presidente, para responder pela Área Técnica de Seguros. Os Diretores eleitos, consultados anteriormente, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas sanções legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis; f) fixada, para o exercício de 1993, a verba mensal global para a remuneração dos Diretores, de Cr\$19.201.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina o Artigo 72 do Estatuto Social; g) aprovadas as matérias tratadas durante o exercício social, com o reeleito da Assembleia Geral Ordinária, quais sejam: Reuniões Extraordinárias da Diretoria de 29.1.93, 19.5.5.6, 3.8.8.10 e 25.11.92, deliberando sobre a remuneração dos Diretores da Sociedade, perfazendo em 1992 o valor global de Cr\$123.247.900,00 DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, b) deliberar sobre a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92, c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, no valor de Cr\$125.359.205.082,32, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, d) aprovada a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$125.359.205.082,32, ao Capital Social, elevando-se para Cr\$136.459.205.082,32, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76; e) aprovada a alteração do "caput" do Artigo 52 do Estatuto Social, em decorrência da aprovação dos itens anteriores que modificaram o Capital Social, com o reeleito da Assembleia Geral Ordinária, a qual se dará em virtude da aprovação da seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP "Art. 52) O Capital Social é de Cr\$137.000.000.000,00 (cento e trinta e sete bilhões de cruzeiros), dividido em 38.200 (trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". Disse, o senhor Presidente, que toda matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação QUORUM DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA as deliberações foram

tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, obedecendo-se de votar os legalmente impositivos ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada na forma de sumário e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG - PEAT MARWICK & CRC-SP nº 14.428-15-RJ, senhor José M. Matos Nicolau - CRC-RJ nº 42.214-8, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente, Ararino Sallum de Oliveira, Secretário, Carlos Frederico Lopes da Motta Acionistas Atlântica-Prudential Participações S.A. e Bradesco Seguros S.A. - Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva, Auditor José M. Matos Nicolau. Declaramos que o presente é cópia fiel PRUDENTIAL-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS aa) Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO - Art 1º) A PRUDENTIAL-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis Art 2º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo facultadas, na medida dos interesses sociais, a critério da Diretoria, a criação e extinção de Filiais, Sucursais, Escritórios e Delegações em qualquer cidade ou localidade do Território Nacional no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental Art 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado Art 4º) A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, como definido na legislação em vigor CAPÍULO II - DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO - Art 5º) O Capital Social é de Cr\$137.000.000.000,00 (cento e trinta e sete bilhões de cruzeiros), dividido em 38.200 (trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações da Sociedade serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, no BANCO BRADESCO S.A. em emissões de certificados PARÁGRAFO SEGUNDO - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações será efetuado nos Livros da Instituição Financeira Depositária indicada no Parágrafo Primeiro deste Artigo, obedecidas as formalidades legais, ficando seus custos a cargo da Sociedade. PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada ação correspondará um voto nas deliberações das Assembleias Gerais PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art 6º) A Sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, a saber o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Produção. Art 7º) A Diretoria perceberá a remuneração que lhe for atribuída pela Assembleia Geral PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos Diretores é de um ano, podendo ser reeleitos e devendo aguardar, no exercício do cargo, a posse de seus substitutos Art 8º) Nas suas ausências ou impedimentos ou no caso de vacância de seus cargos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e vice-versa, o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor de Produção e vice-versa Os substitutos acumularão suas funções e o seu voto com o do Diretor substituído Art 9º) A Diretoria terá todos os poderes de gestão e administração da Sociedade, cabendo-lhe praticar todos os atos para esse efeito, observadas, entretanto, as disposições do presente Estatuto relativas à aprovação de matérias reservadas à Deliberação da Assembleia Geral PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecido o disposto neste Estatuto, compete ainda I - ao Diretor Presidente: a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; b) coordenar as atividades dos demais Diretores; II - ao Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor Presidente nas atividades das funções; b) orientar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; III - ao Diretor Financeiro: dirigir os serviços financeiros da Sociedade, IV - ao Diretor de Produção: dirigir o setor de Produção da Sociedade. Art 10) A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez em cada ano, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por outro Diretor designado pelos demais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação das reuniões da Diretoria caberá ao Diretor Presidente ou quaisquer dois Diretores, sendo necessário o quorum mínimo da maioria dos Diretores na época ou, se houver apenas dois Diretores, a presença de ambos PARÁGRAFO SEGUNDO - As atas das reuniões e as resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor que presidir a reunião, além de seu voto, também o de desempate Art 11) Os atos que criem obrigações para a Sociedade ou que impliquem a emissão de títulos para a Sociedade, a emissão, o aval, o endosso e o aceite de cheques e outras ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias ou outros títulos de crédito, somente obrigará a Sociedade mediante a assinatura conjunta a) de quaisquer dos Diretores, b) de qualquer um dos procuradores da Sociedade, c) de qualquer um dos procuradores da Sociedade, com poderes expressos no mandato para a prática dos atos indicados no respectivo instrumento PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador, constando o fato, expressamente, do instrumento de mandato Art 12) O Diretor Presidente poderá constituir procuradores da Sociedade, devendo do respectivo instrumento de mandato constar especificamente os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como os poderes que para tanto são conferidos e a duração do mandato A Diretoria poderá, da mesma forma, atribuir a qualquer dos Diretores, poderes iguais aos que lhe são facultados outorgar a procuradores da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por dois Diretores e especificarão os poderes conferidos, e, exceto para a representação em juízo, terão prazo de duração determinado. Art 13) São proibidos, não tendo qualquer efeito com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer Diretor, gerente, empregado ou procurador da Sociedade, relativos às matérias não compreendidas nos objetivos da Sociedade, tais como a concessão de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art 14) As Assembleias Gerais

serão as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o término do terceiro ano, a seguir ao do término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, decidindo sobre as matérias constantes de sua convocação Art. 13) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou por seu substituto ou, na ausência deste, pelo acionista que for escolhido para a função pela maioria dos acionistas presentes Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar o Secretário da Assembleia Art. 16) A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia autorização dos acionistas da Sociedade, reunidos em Assembleia Geral: a) alteração do Estatuto Social; b) a fusão, incorporação, liquidação da Sociedade; c) a venda ou a constituição de ônus reais sobre a parte substancial de seu ativo fixo, exceto se em decorrência da lei; d) a distribuição de lucros; e) a contratação de empréstimos ou de financiamentos de valor superior a 1% (um por cento) do valor do capital social CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS - Art. 17) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro Art. 18) Serão levantados "balancos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ficando assegurada aos acionistas a dividendo mínimo obrigatório equivalente a 6% (seis por cento) do capital social Art. 19) O lucro líquido apurado em cada balanço, atendidas e observadas as disposições legais, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento), para a formação do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) o saldo remanescente, para atender ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo anterior, o equivalente a 6% (seis por cento) do capital social; c) o saldo livre, apurado em cada balanço, será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral tendo em vista a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento. PARÁGRAFO ÚNICO - À conta de Lucros Acumulados ou do Reservas de Lucros existentes, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 20) O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, a qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral de acionistas PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal não exercerão suas funções a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO - Art. 21) A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista na legislação aplicável. Art. 22) Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados na forma da lei

(Nº 8.113 - 26-5-93 - Cr\$ 21.093.000,00)

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO DA SUSEP, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP Nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº 001-1259/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da BALOISE-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo - SP, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$11.400.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$141.000.000,00 (cento e quarenta e um bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 18 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

BALOISE - ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
CGC. MF. Nº 92.693.118/0001-60
GRUPO BRANCO DE SEGUROS

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BALOISE - ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18.3.1993, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CGC. MF. Nº 92.693.118/0001-60, DATA, HORA, LOCAL: realizadas aos 18 dias do mês de março de 1993, às 15h, na sede social, na Avenida Paulista, 1413, parte, São Paulo, SP. PRESENÇA: acionistas representantes mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. MESA: Presidente Lázaro de Mello Brandão; Secretário Ararino Sallum de Oliveira. ORDEM DO DIA I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92; b) deliberar sobre a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92; c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, d) capitalizar o saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e) eleger os membros do Conselho de Administração, f) fixar a remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social, g)

II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) examinar propostas do Conselho de Administração para: 1) reformar parcialmente o Estatuto Social, excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 68, a fim de corrigir defeito técnico; 2) aumentar o Capital Social realizado, mediante a capitalização de reservas livres existentes; b) alterar o "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência dos itens anteriores que modificam o Capital Social; c) outros assuntos de interesse social. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: a) o Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 16, 17 e 18 de 93, páginas 24, 17 e 19, respectivamente, e "Gazeta Mercantil", em 16, 17 e 18 de 93, páginas 18, 15 e 7, respectivamente; b) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 27 de 93, páginas 73 e 74, e "Gazeta Mercantil", em 27 de 93, páginas 50 e 51, c) o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 3, 4 e 5 de 93, páginas 1, 5 e 24, respectivamente, e "Gazeta Mercantil", em 3, 4 e 5 de 93, páginas 9, 7 e 8, respectivamente. LETURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram integralmente lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação; tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas integralmente as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92; b) aprovada a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92, no valor de Cr\$1.505.043.000,00, correspondente a Cr\$23.334,00 por ação, o qual será acrescido da variação da Unidade Social de Referência - UFR diária, de 31.12.92 até a data do respectivo pagamento; c) aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, no valor de Cr\$128.747.291.706,78, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, d) aprovada a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$128.747.291.706,78, em Capital Social, elevando-o para Cr\$140.147.291.706,78, sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e) reeleitos membros do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 377-SSP/SP, CPF 004.637.998/90; Carlos Lopes Tápia, brasileiro, casado, bancário, RG 3.262.877-SSP/SP, CPF 024.054.828/00; Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129-SSP/SP, CPF 003.052.609/44; Durval Silveira, brasileiro, casado, bancário, RG 1.552.097-SSP/SP, CPF. 004.637.798/00; Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG 2.437.938-SSP/SP, CPF. 022.653.117/15; Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG 3.090.248-SSP/SP, CPF. 035.926.938/91; Ageo Silva, brasileiro, casado, bancário, RG 2.917.452-SSP/SP, CPF. 037.160.408/78; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG. 4.518.845-SSP/SP, CPF. 192.246.158/20, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro, separado, RG 277.005-7-IPP/RJ, CPF 830.637-IPP/RJ, CPF 001.211.697/15; Carlos Frederico Lopes da Motta, brasileiro, divorciado, securitário, RG. 496.372-IPP/RJ, CPF. 006.572.397/04; Wander José Chavantes, brasileiro, casado, securitário, RG 2.558-B-048/PR, CPF. 004.252.228/53; Ezequiel Muniz Santos, brasileiro, separado, segurador, RG 277.005-7-IPP/RJ, CPF 030.199.007/78, todos com endereço na Rua Barão de Itapetigati, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e Herbert Ernst Wepfer, suíço, separado judicialmente, securitário, RNE.4435078-B-Carteira nº 089110-6/DPMAF, CPF. 004.252.228/40, com endereço na Avenida Paulista, 1415, Consórcio Paulista, São Paulo, SP, todos os quais, após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP Os Conselheiros eleitos, consultados anteriormente, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis; f) fixada, para o exercício de 1993, a verba mensal global para a remuneração dos Administradores, de Cr\$635.562.000,00, a ser distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina o Artigo 89 do Estatuto Social; g) aprovadas as matérias tratadas durante o ano de 1992, pendentes do referendo da Assembleia Geral Ordinária, quais sejam: Reuniões do Conselho de Administração de 29.1.30.3.19.5.5.6.3.8.8.10 e 25.11.92, deliberando sobre a remuneração dos Administradores da Sociedade, perfazendo em 1992 o valor global de Cr\$3.346.926.660,00; e atribuídas à Caixa Geral de Diêntes dos Fundos Brancos, Bradesco e Valor total de Cr\$44.000.000,00, para finalidades sociais. DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas as Propostas do Conselho de Administração, registradas em Reunião daquela Assembleia em 18.3.93, e as matérias constantes do Edital de Convocação do Estatuto Social, excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 68, a fim de corrigir defeito técnico, o qual passará a ter a seguinte redação, após a homologação do Processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP "Art. 68) As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro de 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, para deliberação nos casos previstos em lei, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, 2) aumentar o Capital Social realizado, mediante a capitalização de Cr\$128.747.291.706,78, de Cr\$1.000.000.000,00, mediante a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Doações e Subvenções" - Cr\$822.077.694,16, e de parte do saldo da conta "Reserva de Lucro - Reserva Legal" - Cr\$30.539.059,06, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, b) aprovar a alteração do "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência da aprovação dos itens anteriores que modificaram o Capital Social, o qual passará a ter a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. "Art. 59) O Capital Social é de Cr\$1.000.000.000 (cento e quatro milhões e quatro mil e quinhentas)

ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal " Disse, o senhor Presidente, que toda matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação QUORUM DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA lavrada na forma do sumário. A Ata foi aprovada por todos os presentes acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG - PEAT MARWICK - CRC-SP nº 14.428, senhor José M. Matos Nicolau - CRC-RJ nº 42.216-9 "SP"-SP.2.303, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 aa) Presidente Lázaro de Mello Brandão; Secretário, Ararino Sallum de Oliveira, Bradesco Seguros S.A. - Ararino Sallum de Oliveira e Jorge Estácio da Silva; Baloise Participações S.C. Ltda. - Herbert Ernst Weffer, Auditor José M. Matos Nicolau. Declaramos que a presente é cópia fiel. BALOISE-ATLANTICO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS aa) Jorge Estácio da Silva e Pedro Paulo de Lima Castello Branco.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO - Art. 1º) A BALOISE-ATLANTICO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo facultadas, na medida dos interesses sociais, a criação de filiais, a criação e extinção de Filiais, sucursais e Dependências de qualquer natureza, em qualquer parte do Território Nacional no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental. Art. 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º) A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de seguros elementares e vícios, em qualquer das suas modalidades. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 5º) O Capital Social é de Cr\$14.000.000,00 (quatro e quarenta e um bilhões de cruzeiros), dividido em 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações ordinárias terão as seguintes características: a) não são passíveis de cancelamento; b) as mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, no BANCO BRADESCO S.A., sem emissão de certificados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações será efetuado nos Livros da Instituição Financeira Depositária, indicada no Parágrafo Primeiro deste Artigo, obedecendo às formalidades legais, ficando seus custos a cargo da Sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 6º) As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos prazos e prazos seguintes: a) no término do exercício social, extraordinariamente para deliberar nos casos previstos em lei, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Art. 7º) As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um acionista de sua livre escolha. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído na forma da lei. Art. 8º) A remuneração mensal dos administradores da Sociedade será estabelecida pela Assembleia Geral, até o teto correspondente ao equivalente a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes na região da sede da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração ratear a verba entre os administradores. Art. 9º) Não poderão tomar parte nas deliberações os acionistas cujas ações tenham sido inscritas no Livro de Transferência há menos de 10 (dez) dias da data da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 10º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no País. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia de suas gestões. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 11º) O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros, sendo 1 (um) ano, e composto de 6 (seis) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Conselho Presidente, 1 (um) Conselho Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação especial, todos acionistas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Administração escolherá, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, em reunião com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros. Art. 12º) São atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas em lei: a) traçar a política geral da Sociedade, inclusive planejamento administrativo, financeiro, orçamentário; b) examinar as operações e negócios relevantes; c) opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria; d) manifestar-se, se achar conveniente, sobre as atribuições dos Diretores; e) distribuir, entre os seus membros e os da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pela Assembleia Geral; f) estabelecer a gratificação a que se refere o Artigo 32, letra "c", deste Estatuto; g) convocar a Diretoria ou Diretores para prestar-lhe esclarecimentos; h) submeter à Assembleia Geral o relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do Estatuto Social e distribuição de dividendos; i) escolher ou destituir os auditores independentes; j) autorizar previamente a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão, especialmente a prestação de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros e a aquisição, alienação ou oneração de bens do Ativo Permanente, inclusive participação em outras sociedades, observadas quanto a estas os preceitos legais; l) estabelecer limite de endividamento da Sociedade. Art. 13º) Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente do Conselho de Administração designará substituto entre os demais membros do Conselho. Quando houver vacância na Presidência, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Vagando o cargo de Vice-Presidente, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do Parágrafo Único do Artigo

11. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Art. 14º) O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, lavrando-se atas das reuniões em livro próprio, onde constará, pelo menos, o resumo dos pareceres eventualmente emitidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 15º) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e, ao Presidente, 5 (cinco) votos. Além do voto de qualidade. Art. 16º) Os membros da Diretoria, que não forem Conselheiros, poderão participar de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, nas quais terão voz, mas não voto. Art. 17º) Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA** - Art. 18º) A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores designados especiais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente poderão ser eleitos para cargo de Diretor, pessoas com até 60 (sessenta) anos incompletos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 27.2.1972, os quais se atualizam limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O substituto acumulará as suas funções. Art. 19º) Nas suas ausências ou impedimentos temporários: a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado; b) os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, se substituído, entrará, por seus pares e por designação do Diretor Presidente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O substituto acumulará as suas funções e, se substituído, sendo que só por substituição admitir-se-á acumulação de cargos na Diretoria. Art. 20º) No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, proceder-se-á à substituição na forma do Artigo anterior e o substituto servirá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a qual deverá ser eleito o substituto definitivo, com mandato por tempo igual ao que restava ao substituído. Art. 21º) A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe gerir os interesses sociais, consoante a política estabelecida pelo Conselho de Administração e suas demais decisões, bem como representar a Sociedade. Art. 22º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, constituem atribuições e deveres da Diretoria: a) executar a política traçada pelo Conselho de Administração; b) deliberar sobre o regulamento e os planos gerais de administração; c) nomear ou contratar Superintendentes ou Gerentes de Sucursais ou Agências e resolver sobre a criação, destituição, extinção ou fusão de Sucursais, Agências ou outras Dependências; d) deliberar sobre a estruturação e modificação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens; e) mandar elaborar balançamentos mensais, fornecendo-os ao Conselho de Administração; f) apresentar ao Conselho de Administração, na forma de sugestão, relatório e demonstrações financeiras de cada exercício, para que este os submeta à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; g) sugerir ao Conselho de Administração que este proponha à Assembleia Geral a distribuição de dividendos aos acionistas, bem como o aumento do capital social; h) consultar e solicitar pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; i) aprovar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações; j) contratar os serviços de auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração. Art. 23º) Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da Sociedade e a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a Sociedade seja favorecida, e ainda, qualquer outro ato de natureza administrativa, inclusive, sem independência de autorização do Conselho de Administração, salvo quando integrantes do Ativo Permanente, observando o disposto na letra "l" do Artigo 12. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecidas as disposições legais, e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, fica ainda à Diretoria autorizada a aplicar disponibilidades da Sociedade na aquisição de participações societárias em outras sociedades. Art. 24º) A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não geram obrigações para a Sociedade, nem exonem terceiros de obrigações para com ela, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de valores mobiliários, bem como naqueles em que a Sociedade se obriga como avalista ou fiadora, e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. Art. 25º) A Sociedade poderá ser ainda representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, adicionado, no caso de mandato judicial, o prazo inicial do instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O instrumento de mandato deverá especificar se o procurador deverá agir em conjunto com outro procurador ou com um Diretor, sendo que no silêncio entender-se-á que o procurador está autorizado a agir isoladamente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na outorga do mandato a Sociedade se representará por 2 (dois) Diretores ou por procuradores com poderes especiais, ou ainda por 1 (um) procurador com poderes especiais e 1 (um) Diretor. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o instrumento de mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 24 do presente Estatuto, a representação da Sociedade no ato obedecerá à seguinte regra: Art. 26º) A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deliberará validamente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto, o voto de qualidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á em livro próprio. Art. 27º) Compete ao Diretor Presidente: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, II - fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da própria Diretoria; III

- distribuir entre os Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; IV - dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade. Art. 28) Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades da(s) área(s) ou setor(es) que por decisão do Diretor Presidente lhe ficar(em) atribuído(s). Art. 29) Compete a cada um dos Diretores sem designação especial assessorar, no desempenho de suas funções, o Diretor Vice-Presidente a que ficar vinculado por decisão do Diretor Presidente. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30) O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas com a composição de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instalou, a qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral de acionistas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS, FUNDOS E RESERVAS - Art. 31) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, e os resultados apurados em cada balanço serão deduzidos, obedecidas as disposições legais. a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para imposto de renda, c) até 10% (dez por cento), para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais. Art. 32) O lucro líquido, apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I - constituição do Fundo de Reserva Legal; II - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho, que, somados aos dividendos que aquela tenha declarado, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% do respectivo lucro líquido, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76. PARÁGRAFO ÚNICO - A conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais. Art. 34) O saldo livre do lucro líquido, apurado em cada balanço, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. Art. 35) O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO - Art. 36) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

(Nº 8.110 - 26-5-93 - Cr\$ 28.440.000,00)

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO DA SUSEP, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1.378/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 50 e 60 do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ, dentro do prazo de validade de seu capital social de Cr\$230.000.000,000,00 (duzentos e trinta bilhões de cruzeiros) para Cr\$3.000.000.000,000,00 (três trilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALTA
Responsável

BRADESCO SEGUROS S.A.
CGC. Nº 33.055.146/0001-93
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRADESCO SEGUROS S.A. REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 23.3.1993, LAVRADA NA FORMA DE SUPLENTE, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CGC. Nº 33.055.146/0001-93. DATA, HORA, LOCAL. REALIZADAS aos 23 dias do mês de março de 1993, às 8h, na sede social, na Rua Barão de Teffé, 225, Rio de Janeiro, RJ, com a seguinte pauta: PRESENÇA: acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. MESAS: Presidente: Lázaro de Mello Brandão, Secretário: Ararino Salim de Oliveira. ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92; b) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) capitalizar o saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", sem emissão de ações, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) fixar a remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; f) outros assuntos de interesse social II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) examinar propostas do Conselho de Administração para: 1) reformar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo Primeiro do Artigo 59, alterando o nome da Instituição Financeira depositária das ações da Sociedade, e excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 69, a fim de corrigir defeito técnico; 2) aumentar o Capital Social realizado, mediante a capitalização de reservas livres existentes; b) alterar o "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência dos itens anteriores que modificam o Capital Social, c)

outros assuntos de interesse social. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: a) o Aviso a que se refere o item 123 da Lei nº 6.404/76, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 16. 17 e 18.2.93, páginas 8, 4 e 5, respectivamente, e "Jornal do Comércio", em 16, 17 e 18.2.93, páginas 14, 15 e 4, respectivamente; b) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 18.3.93, páginas 27, 28, 29 e 30, e "Jornal do Comércio", em 28.3.93, páginas 15 e 16, c) o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 3. 4 e 5.3.93, páginas 9, 10 e 17, respectivamente, e "Jornal do Comércio", em 3. 4 e 5.3.93, páginas 16, 25 e 18, respectivamente. LECTURA DE DOCUMENTOS. todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram integralmente lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas. DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas integralmente as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.92, inclusive a destinação de parte do resultado para pagamento de dividendos, no valor de Cr\$ 988.345.000,00, respondendo a Cr\$ 1.377.322.000,00, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, o qual será acrescido da variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR diário, de 31.12.92 até a data do respectivo pagamento; b) aprovada, a Cr\$ 425.332.750,00, a correção monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 597.533.078.899,90, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) aprovada a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$ 597.533.078.899,90, ao Capital Social, elevando-o para Cr\$ 3.000.000.000,00, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76; d) reeleitos membros do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, RG. 10.377-SSP/SP, CPF. 004.637.798/00; Alcides Lopes Fátima, brasileiro, casado, bancário, RG. 3.845.877-SSP/SP, CPF. 024.054.828/00; Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG. 11.323.129-SSP/SP, CPF. 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, RG. 1.552.099-SSP/SP, CPF. 004.637.798/00; Edson Bragato, brasileiro, casado, bancário, RG. 637.938-SSP/SP, CPF. 022.653.117/13; Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG. 3.090.248-SSP/SP, CPF. 035.926.938/91; Agostinho Silva, brasileiro, casado, bancário, RG. 2.917.452-SSP/SP, CPF. 037.160.408/78; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG. 4.518.845-SSP/SP, CPF. 192.296.158/00, todos com endereço na Cidade de Deus, Casco, de Ararino Salim de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, RG. 830.337-1FP/RJ, CPF. 001.211.697/15, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; e João Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, advogado, RG. 736.294-1FP/RJ, CPF. 058.776.707/99, com endereço na Rua Icatu, 101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os Conselheiros eleitos, consultados anteriormente, declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer as atividades profissionais, e fixada, para o exercício de 1993, a verba mensal global para a remuneração dos Administradores, de Cr\$827.961.000,00, a ser distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina o Artigo 69 do Estatuto Social; f) aprovadas as matérias tratadas durante o ano de 1992, pendentes do referendo da Assembleia Geral Ordinária; quais sejam Reuniões do Conselho de Administração de 29.1. 31.3. 19.5. 5.6. 9.8. 8.10 e 25.11.92, deliberando sobre a remuneração dos Administradores da Sociedade, perfazendo em 1992 o valor global de Cr\$ 425.332.750,00, em contrapartida às seguintes diferenças: a) os Funcionários do Bradesco, no valor total de Cr\$14.654.000.000,00, para finalidades sociais DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas as contas do Conselho de Administração, registradas em Reunião do Órgão, de 2.3.93, a seguir transcritas: "1) reformar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo Primeiro do Artigo 59, alterando o nome da Instituição Financeira depositária das ações da Sociedade, e excluindo o Parágrafo Segundo do Artigo 69, a fim de corrigir defeito técnico, e b) aprovar a capitalização de reservas livres existentes, no valor de Cr\$ 597.533.078.899,90, ao Capital Social, elevando-o para Cr\$ 3.000.000.000,00, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, o qual será acrescido da variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR diário, de 31.12.92 até a data do respectivo pagamento; c) aprovada a capitalização do saldo da conta "Reserva de Capital - Reserva Especial Lei nº 8.200" - Cr\$172.074.238.838,69, e do saldo da conta "Reserva de Lucro - Lucro na Venda de Imóveis" - Cr\$ 97.455.261,00, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, b) aprovada a alteração do "caput" do Artigo 59 do Estatuto Social, em decorrência da aprovação dos itens anteriores que modificaram o Capital Social, o qual passará a ter a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Superintendente de Seguros Privados - SUSEP: "Art. 59) O Capital Social e de Cr\$ 3.000.000.000,000,00 (três trilhões de cruzeiros), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." Disse, o senhor Presidente, que toda matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: as deliberações foram tomadas pela unanimidade de

artigo 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 15) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e, ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade. Art. 16) Os membros da Diretoria, além do seu, farão Conselho Fiscal, poderão participar de reuniões do Conselho de Administração convocados, convocados e ter direito de voz, nas suas Art. 17) Compete ao Presidente do Conselho de Administração 1 - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 18) A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, consistirá de cinco membros, sendo a reeleição, será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, sendo: (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, Executivos e de 1 (um) a 3 (cinco) Diretores Vice-Presidentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser eleitos para cargo de Diretor, os cidadãos brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos incompletos. PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto do Parágrafo anterior não se aplica aos membros da Sociedade em exercício na data de 29.2.1992, aos quais se atribui o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos. Art. 19) Nas suas atribuições ou impedimentos temporários: a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo que, por sua vez, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo; b) os demais Diretores, se substituirão entre si, por seus pares e por designação do Diretor Presidente. PARÁGRAFO ÚNICO - O substituído acumulará com as suas, as funções do substituído, sendo que só por substituição admitir-se-á acumulação de cargos na Diretoria. Art. 20) No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a Diretoria procederá à substituição na forma do Artigo 19, até que o substituído seja eleito à primeira reunião do Conselho de Administração, ao qual caberá eleger o substituído definitivo, que terá mandato por tempo igual ao que restava ao substituído. Art. 21) A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, devendo, para o efeito, dirigir os interesses sociais, conforme a política estabelecida pelo Conselho de Administração, e tomar suas decisões, bem como representar a Sociedade. Art. 22) Além das previstas em lei e neste Estatuto, constituem atribuições e deveres: a) da Diretoria: a) executar a política traçada pelo Conselho de Administração; b) deliberar sobre regulamento e planos gerais de administração; c) nomear ou exonerar Superintendentes, Diretores de Sucursais ou Agências e resolver sobre sua destituição; d) criar ou suprimir Sucursais, Agências ou outras Dependências; e) deliberar sobre a estruturação e modificação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens; f) elaborar balanços anuais, formulando os dados do Conselho de Administração; g) apresentar, ao Conselho de Administração, em forma de sugestão, o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, para que este os submeta à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; h) suprir ao Conselho de Administração, quando este propor a abertura de crédito, a garantia necessária para a obtenção de empréstimos, bem como o aumento do capital social; i) solicitar e admitir pareceres do Conselho de Administração e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando em funcionamento; j) aprovar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações; l) contratar os serviços de terceiros existentes no Conselho de Administração. Art. 23) Compete aos Diretores a representação da Sociedade perante a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a Sociedade seja favorecida, e ainda, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, inclusive, em nome da Sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração, salvo quando integrantes do Ativo Permanente, observando o disposto na letra "n" do Artigo 12. PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecidas as disposições legais, e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, fica ainda a Diretoria autorizada a aplicar disponibilidade da Sociedade em operações de participação em outras sociedades. Art. 24) A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade, bem como exonerar, nomear ou substituir, o Conselho de Administração poderá ser representado por qualquer Diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de valores mobiliários, bem como naqueles em que a Sociedade se obriga como avalista ou fiadora, e ainda nos que envolvam interesses financeiros da Sociedade, deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Art. 25) A Sociedade poderá ainda ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, admitindo-se, no entanto, a extensão do prazo de duração do mandato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ademais, o instrumento do mandato deverá especificar se o procurador deverá agir em conjunto com outro procurador ou com um Diretor, sendo que no silêncio entender-se-á que o procurador está autorizado a agir independentemente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na outorga do mandato a Sociedade poderá ser representada por 2 (dois) Diretores ou mandatários com poderes especiais, ou ainda por 1 (um) procurador com poderes especiais e 1 (um) Diretor. PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o instrumento de mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 24 do presente Estatuto, poderá ainda estabelecer Art. 26) A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deliberará validamente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da Diretoria far-se-ão atas no livro próprio. Art. 27) Compete ao Diretor Presidente I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da Diretoria; III - distribuir entre os Diretores as atividades sociais; IV - distribuir entre os Diretores

Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade. Sob a Superintendência do respectivo Diretor Vice-Presidente Executivo; V - dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade. Art. 28) Aos Diretores Vice-Presidentes Executivos compete superintender as atividades sociais no âmbito de competência que a cada um for delimitado pelo Diretor Presidente. Art. 29) Aos Diretores Vice-Presidentes cumpre auxiliar aos Diretores Vice-Presidentes Executivos a que ficarem vinculados por indicação do Diretor Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhes ficarem afetas. Art. 30) Incumbe aos Diretores sem designação especial coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se aos Vice-Presidentes a que ficarem subordinados. CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO - Art. 31) A Sociedade, por decisão da Assembleia Geral, poderá ter um Conselho Consultivo de funcionamento não-permanente, composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Presidente e de 5 (cinco) a 11 (onze) Conselheiros, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida capacidade técnica, acionistas ou não. PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se ao Conselho Consultivo, quanto ao funcionamento, as mesmas regras previstas neste Estatuto para o Conselho Fiscal. Art. 32) O Conselho Consultivo, que será criado quando a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, assim julgar conveniente aos interesses sociais, deverá opinar sobre questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração. Art. 33) O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo as suas reuniões presididas pelo Conselheiro que for indicado na ocasião. Art. 34) Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observação o que dispõe a legislação regulamentar aplicável. Art. 35) As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença de metade de seus membros. Art. 36) Os membros do Conselho Consultivo receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração, atendendo a legislação vigente. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 37) O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, a qual fixará a remuneração dos seus membros observadas as disposições legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral de acionistas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS, FUNDOS E RESERVAS - Art. 38) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 39) Do resultado apurado em cada balanço serão deduzidos, obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para imposto de renda; c) até 10% (dez por cento), para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais. Art. 40) O lucro líquido, apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I - constituição do Fundo de Reserva Legal; II - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho, que, nomeados aos dividendos que aquela tenha declarado, assegure aos acionistas, em cada exercício, o título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. PARÁGRAFO ÚNICO - À conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais. Art. 41) O saldo livre do lucro líquido, apurado em cada balanço, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. Art. 42) O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDACÃO - Art. 43) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

(NP 8.111 - 26-5-93 - Cr\$ 31.047.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR N.º 2.313, DE 26 DE MAIO DE 1993

Faculta a inclusão da expressão "Pagável em Qualquer Agência" no modelo-padrão do cheque - Resolução nº 885, de 22.12.83.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.05.93, com fundamento no item III da Resolução nº 885, de 22.12.83, decidiu:

Art. 1.º Facultar seja incluída a expressão "Pagável em Qualquer Agência" no modelo-padrão do cheque instituído pela Resolução nº 885, de 22.12.83.

Art. 2.º Deverá constar do campo próprio da linha impressa por meio idêntico ao utilizado para a personalização do cheque, no terceiro plano, na terceira faixa à esquerda, acima do campo reservado para magnetização do cheque, ficando vedada a utilização de quaisquer outros meios para tal identificação.

Art. 3.º Os caracteres CMC-7 do cheque pagável em qualquer agência o código especial 999-7, indicativo de Câmara Nacional.

Art. 4.º Os cheques contendo a expressão "Pagável em Qualquer Agência" e o código especial citado no artigo anterior serão considerados no sistema de compensação de cheques e Outros Papéis, quando forem apresentados, para os efeitos de liquidação por compensação,

como cheques da própria praça, desde que o banco sacado esteja presente ou representado no Sistema.

Art. 4.º Os cheques apresentados em desacordo com o estabelecido nesta Circular serão devolvidos pelo motivo "35-Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário ("cheque universal")", ou ainda com adulteração da praça sacada", previsto no art. 6.º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a redação dada pela Resolução nº 1.682, de 31.01.90.

Art. 5.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor

FRANCISCO AMADEU PIRES FELIX
Diretor

CIRCULAR N.º 2.314, DE 26 DE MAIO DE 1993

Prorroga o prazo para a eliminação de excessos relativamente aos limites de endividamento e de diversificação de risco. Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.05.93, com base no disposto no art. 4.º da Resolução nº 1.949, de 29.07.92, decidiu:

Art. 1.º Prorrogar, para até 30.06.93, o prazo concedido pela Circular nº 2.297, de 07.04.93, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para a eliminação de excessos observados relativamente aos respectivos limites de endividamento e de diversificação de risco verificados em decorrência da aplicação do disposto na Resolução nº 1.949, de 29.07.92.

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor

CIRCULAR N.º 2.315, DE 26 DE MAIO DE 1993

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Reduz os prazos de bloqueio e de troca dos cheques compensados pelo Sistema Nacional de Compensação.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.05.93, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, decidiu:

Art. 1.º Os prazos de bloqueio dos depósitos efetuados com cheques compensados pelo Sistema Nacional de Compensação serão os constantes da tabela em anexo, observado o seguinte:

I - deverão ser contados a partir do dia útil seguinte ao do depósito;

II - serão acrescidos de um dia útil quando ocorrer feriado municipal na praça sacada, durante o período de bloqueio, ficando o Banco do Brasil S.A., executante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), encarregado de divulgar, tempestivamente, as instituições financeiras participantes do Serviço, relação com o código dos municípios onde ocorrerá feriado municipal;

III - serão acrescidos de até 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de cheques recolhidos/sacados contra praças de acesso normal que não estejam integradas a um Sistema Integrado Regional (SIRC);

IV - nas praças integradas a mais de um SIRC prevalecerá o menor prazo.

§ 1.º Os cheques sacados contra praças de difícil acesso poderão ser bloqueados por 10 (vinte) dias úteis.

§ 2.º Os valores depositados em cheques estarão disponíveis para compensar débitos, nas respectivas contas-correntes dos depositantes, nos prazos estipulados conforme a tabela anexa e poderão ser sacados, diretamente no caixa do banco acolhedor do depósito, no dia útil seguinte ao término do prazo de bloqueio ali estipulado.

§ 3.º A tabela com os prazos de bloqueio dos depósitos e para entrega física do cheque ao cliente, no caso de devolução, deverá ser afixada nas agências bancárias, em local visível ao público.

Art. 2.º Os prazos estabelecidos na tabela anexa para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional de Compensação deverão ser contados:

I - a partir da data da troca, inclusive, para os cheques trocados nas sessões específicas (sessões diurnas);

II - a partir do dia útil seguinte à data da troca, inclusive, para os trocados nas sessões normais (sessões noturnas).

Parágrafo único. A devolução dos cheques deverá ocorrer:

a - no mesmo SIRC onde o cheque foi trocado, ou;

b - no SIRC da agência sacada, quando o banco endossante neste estiver presente ou representado.

Art. 3.º Será instituído o documento compensável "CD-Comunicação de Devolução", de modo a permitir que o banco sacado antecipe os dados dos cheques devolvidos ao banco acolhedor do depósito, quando este não estiver presente ou representado no SIRC da agência sacada.

§ 1.º O Executante divulgará aos participantes do SCCOP o modelo padronizado da "CD-Comunicação de Devolução", instruções de preenchimento e procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições.

§ 2.º O banco sacado emitirá "CD-Comunicação de Devolução", observado o disposto no "caput" deste artigo, que será compensada no SIRC onde o cheque foi trocado até a sessão de devolução noturna, observados, para cada situação, os prazos constantes da tabela anexa.

§ 3.º O cheque correspondente a "CD-Comunicação de Devolução" deverá ser entregue no mesmo SIRC onde a mesma foi compensada, observados os prazos constantes da tabela anexa.

§ 4º. Na ocorrência de eventuais prejuízos causados pela inconsistência dos dados informados, o acerto financeiro deverá ser feito entre as partes envolvidas, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado, esclarecido que:

a - o banco endossante é responsável pela correta informação do código da agência/número da conta no verso do cheque;

b - o banco emissor da "CD-Comunicação de Devolução" é responsável pela exata transcrição dos dados constantes dos cheques devolvidos.

§ 5º. A "CD-Comunicação de Devolução" poderá ser impugnada pelo banco acolhedor do depósito:

a - pelos mesmos motivos e prazos estabelecidos no MNI 6-2-4 para impugnação da devolução de cheques, no que couber;

b - por ausência ou inconsistência de dados obrigatórios;

c - no dia útil seguinte aos prazos previstos na tabela anexa, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco acolhedor do depósito.

Art. 4º. Será instituído o documento compensável "CR-Comunicação de Remessa", única e exclusivamente para permitir que o banco acolhedor do depósito antecipe ao banco sacado, quando este não estiver presente ou representado no SIRC onde o cheque foi acolhido, os dados dos cheques compensados de valor superior ao valor-limite estipulado para os cheques trocados nas sessões específicas.

§ 1º. O executante divulgará aos participantes do SCOOP o modelo padronizado da "CR-Comunicação de Remessa", instruções de preenchimento e procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições.

§ 2º. A "CR-Comunicação de Remessa" será compensada em São Paulo (SP), na sessão de troca noturna na mesma data do acolhimento.

§ 3º. O cheque correspondente à "CR-Comunicação de Remessa" deverá ser entregue em São Paulo (SP), na sessão de troca noturna, observados os seguintes prazos:

a - até o dia útil seguinte à entrega da "CR-Comunicação de Remessa", quando acolhido nos SIRC de capital de estado (exceto São Paulo) ou nos SIRC do interior de São Paulo;

b - até o segundo dia útil seguinte à entrega da "CR-Comunicação de Remessa", quando acolhido nos SIRC do interior de outros estados.

§ 4º. Na ocorrência de eventuais prejuízos causados pela transcrição incorreta dos dados dos cheques na "CR-Comunicação de Remessa", o acerto financeiro deverá ser feito entre as partes envolvidas, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado.

§ 5º. A "CR-Comunicação de Remessa" poderá ser devolvida pelo banco sacado:

a - pelos mesmos motivos e prazos estabelecidos no MNI 6-2-4 para devolução de cheques, no que couber;

b - por ausência ou inconsistência de dados obrigatórios;

c - no dia útil seguinte, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco sacado conforme os prazos estabelecidos no § 3º desta artigo.

Art. 5º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, esclarecido que a sistemática aqui prevista vigorará a partir de 01.07.93, ficando os cheques da Compensação Nacional acolhidos até 30.06.93 sujeitos às normas vigentes até aquela data.

Art. 6º. Ficam revogados: a partir de 01.07.93, os itens 1 a 4 da Carta-Circular nº 1.866, de 09.12.88; a Carta-Circular nº 1.867, de 09.12.88; o artigo 3º da Carta-Circular nº 2.176, de 06.06.91 e o parágrafo único do artigo 1º da Carta-Circular nº 233, de 12.11.91, devendo, oportunamente, ser divulgada a atualização do MNI-Manual de Normas e Instruções.

FRANCISCO ANADEU PIRES-FELIX
Diretor

ANEXO

SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO

PRAZOS PARA: A - BLOQUEIO DO DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO DO CHEQUE.

B - ENTREGA FÍSICA DO CHEQUE AO DEPOSITANTE, NO CASO DE DEVOLUÇÃO.

LOCAL DO ACOPLHIMENTO DO CHEQUE/	PRAÇA SACADA											
	CAPITAL DE SÃO PAULO			CAPITAL DE OUTRO ESTADO			CAPITAL DE SÃO PAULO			INTERIOR DE SÃO PAULO		
	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C
CAPITAL DE SÃO PAULO	-	-	3	5	-	-	3	5	-	-	4	7
CAPITAL DE OUTRO ESTADO, EXCETO SÃO PAULO	3	5	4	7	-	-	4	7	3	5	5	9
INTERIOR DE SÃO PAULO	3	5	4	7	-	-	4	7	-	-	5	9
INTERIOR DE OUTRO ESTADO, EXCETO SÃO PAULO	4	7	5	9	3	5	5	9	4	7	6	11

- PRAZOS EM DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DO ACOPLHIMENTO.

- NAS PRAÇAS INTEGRADAS A MAIS DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVALECE O MENOR PRAZO.

- NO CASO DE FERIADO MUNICIPAL NA PRAÇA SACADA HAVERÁ ACRÉSCIMO DE UM DIA ÚTIL AO PRAZO NORMAL.

- NAS PRAÇAS DE ACESSO NORMAL NÃO INTEGRADAS A SIRC O PRAZO PODERÁ SER ACRÉSCIMO EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS.

- CHEQUE SACADO SOBRE PRAÇA DE DIFÍCIL ACESSO SOFRERÁ BLOQUEIO DE VINTE DIAS ÚTEIS.

CIRCULAR-Nº 2.316, DE 26 DE MAIO DE 1993

Elimina os limites para a aquisição de moeda estrangeira nas viagens com destino aos países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL).

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.05.93, com base no item II da Resolução nº 1.552, de 22.12.88, do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 43/92, adotada pelo Grupo Mercado Comum em sua VIII Reunião ocorrida em Montevideu no período de 14 a 15.12.92, D E C I D I U:

Art. 1º. Eliminar os limites para a aquisição de moeda estrangeira nas viagens com destino aos países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL), aí incluídas as aquisições a título de turismo, manutenção de residentes no Brasil que estejam cumprindo programas de natureza educacional, científica ou cultural e os referidos países e tratamento de saúde.

Art. 2º. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes (capítulo II da Consolidação das Normas Cambiais - CNC), incluindo o código de grupo 80 para utilização na classificação das pertinentes operações de câmbio.

Art. 3º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

J. R. NOVAES DE ALMEIDA
Diretor

Nota: As folhas de atualização a que se refere esta Circular serão distribuídas aos assinantes da Consolidação das Normas Cambiais - CNC. Publicam-se a seguir as alterações introduzidas no manual.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO: Vendas de Câmbio - Viagens Internacionais - 5

I - TURISMO

3 - As vendas de câmbio a que se refere este título podem ser realizadas, para cada viajante, independentemente de sua idade, país de destino e sua exigência de intercâmbio mínimo entre 2 (duas) viagens, até o limite máximo de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas. (Res. 1.552-I-c.1, d.1, Circ. 1.500, Reg. anexo V-3)

3.1 - O limite de que se trata não se aplica a viajantes que se destinem a países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL). Neste caso deve ser registrado, no campo "Informações Complementares" do boleto, o país de destino do viajante, utilizando-se, quando da classificação da operação, o código de grupo específico previsto no título 22 deste Regulamento. (Circ. 2.316)

III - FINS EDUCACIONAIS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS

13 - As aquisições de moeda estrangeira destinadas a remessas mensais por ordem de pagamento ou cheque administrativo, nominativo, não endossável, no valor de até US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas - restritas à manutenção de pessoas físicas domiciliadas no País que se encontrem temporariamente no exterior cumprindo programas de natureza educacional - podem ser realizadas diretamente junto aos bancos credenciados, observadas as seguintes condições: Res. 1.552-I-c.1, Circ. 1.500, Reg. anexo VII-1, Circ. 2.202, Cta.-Circ. 2.219-II)

13.1 - O limite de US\$ 4.000,00 bem como a declaração referida na alínea "b" retro não se aplicam a viajantes que se destinem a países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL). Neste caso, deverá ser registrado no campo "Informações Complementares" o país de destino do viajante, utilizando-se, quando da classificação da operação, o código de grupo específico previsto no título 22 deste Regulamento. (Circ. 2.316)

V - TRATAMENTO DE SAÚDE

22 - Adicionalmente às aquisições efetuadas ao amparo da seção I deste título, e observado o limite de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, a venda de câmbio de que trata o item anterior far-se-á independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil, mediante: (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-2, Circ. 2.172)

22.1 - O limite a que se refere este item não se aplica quando o tratamento tiver curso hospitalar ou clínico localizados em país signatário do Tratado de Assunção (MERCOSUL). Neste caso, quando da classificação da operação, deve ser utilizado o código de grupo específico previsto no título 22 deste Regulamento. (Circ. 2.316)

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO: Códigos de Identificação das Operações - 22

9 - Grupo (Circ. 2.202; 2.316)

NOME	CÓDIGO
Exportação em consignação	40
Pagamento antecipado (exportação)	50
MERCOSUL	80
Outros	90

(Of. nº 1.122/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REOP, em 21.05.93
930018887 - CAC - COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO RURAL LTDA. Reforma estatutária (AGO/E de 23.03.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REOP, em 21.05.93
930018387 - BANCO CRÉDITO COMERCIAL DE FRANCE S.A. - Correção da expressão monetária do capital registrado de Cr\$ 47.130.000.000,00 para

Cr\$ 579.421.318.508,00; aumento do capital de Cr\$ 579.421.318.508,00 para Cr\$ 625.363.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 16.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESFA/REORF, em 25.05.93
9300195382 - CRÉDIT COMMERCIAL DE FRANCE S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 11.237.000.000,00 para Cr\$ 138.153.627.241,27; redução do capital de Cr\$ 138.153.627.241,27 para Cr\$ 132.371.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 16.04.93).
9300195391 - CRÉDIT COMMERCIAL DE FRANCE S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 9.135.000.000,00 para Cr\$ 112.304.556.812,86; redução do capital de Cr\$ 112.304.556.812,86 para Cr\$ 94.242.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 16.04.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEBEL/REORF, em 25.05.93
9300210448 - FLOAT CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 510.170.000,00 para Cr\$ 2.656.941.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 25.05.93
9300195848 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DA REGIÃO DE CONGONHAS LTDA. - COOPERSE - Sediada em Congonhas-MG. - Concedida autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 30.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERE/REORF, em 25.05.93
9300201142 - BANDEPE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 265.372.322,00 para Cr\$ 3.262.387.049,00; (AGO de 19.04.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DEBHO/REORF, em 25.05.93
9300192426 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Illicina-MG.

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 343/93)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Departamento de Normas da Área Internacional

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.395, DE 25 DE MAIO DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 25.05.93, LATINVEST SECURITIES LIMITED, a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Conta Coletiva, administrada por CITIBANK DTVM LTDA., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

(Nº 2.703-3 - 6-5-93 - Cr\$ 920.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.396, DE 25 DE MAIO DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 25.05.93, GBM INTERNATIONAL, INC., a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por PRIMUS CVC S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

(Nº 14.276-2 - 21-5-93 - Cr\$ 1.274.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.397, DE 25 DE MAIO DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 25.05.93, WEST MERCHANT BANK LIMITED, a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por PRIMUS CVC S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

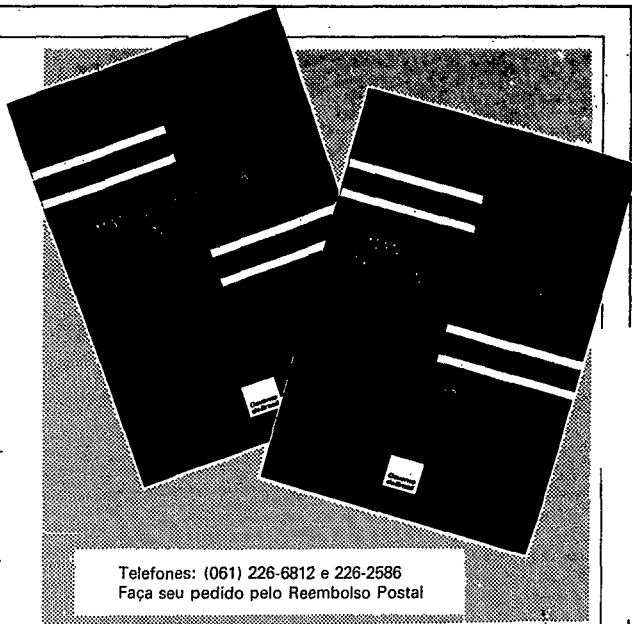
(Nº 2.716-5 - 21-5-93 - Cr\$ 1.274.600,00)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 268.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria Ministerial nº 173, de 20 de maio de 1993, publicada no D.O.U. de 24/05/93, páginas 6960 e 6961, 18 e 28 colunas, onde se lê:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DO CONVÊNIO	VALOR
leia-se:		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DO CONVÊNIO	VALOR Cr\$ 1.000,00

(Of. nº 84/93)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23000.067281/93-30, da Escola Agrícola Federal de São Vicente do Sul-RS, submetido à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86, referente a aquisição de passagem aérea, Firma VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Valor: Cr\$ 4.220.400,00.

ALCIDES MACAGNAN
Diretor Adjunto

RATIFICO, nos termos do artigo 22, item IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, a Dispensa de Licitação.

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23000.067281/93-11, da Escola Agrícola Federal de São Vicente do Sul-RS, submetido à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, referente a aquisição de passagem aérea, Firma VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Valor Cr\$ 20.031.800,00.

ALCIDES MACAGNAN
Diretor Adjunto

RATIFICO, nos termos do artigo 22, item IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, a Dispensa de Licitação.

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

RETIFICAÇÃO

No Despacho, publicado no Diário Oficial da União nº 56, de 24.03.93, Seção I, página 3509, ONDE SE LÊ: Artigo 22, LEIA SE: Artigo 23.

(Ofs. nºs 1.167 e 1.168/93)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL PORTARIA Nº 246/DGAC, DE 25 DE MAIO DE 1993

Fixa índices para reajuste das tarifas domésticas da infra-estrutura aeronáutica e de outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do MINISTRO DA AERONÁUTICA, outorgada pela Portaria nº 236/GM-5, de 26 de março de 1990, e, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 6.009, de 26

de dezembro de 1973, parágrafo 1º do artigo 39, do Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983, da Portaria nº 84/MEFP, de 18 de Julho de 1991, e usando das atribuições que lhe conferem os artigos 40 e 41 da Portaria nº 638/GM-5, de 13 de outubro de 1988, resolve:

Art. 1º - Fixar, na forma abaixo, os índices para reajuste das tarifas domésticas:

- I - de Embarque, de Pousa e de Permanência.....15,65%
- II - de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota.....20,57%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar-MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 108/93)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Coordenação Regional de Roraima

DESPACHO DO COORDENADOR

Referente ao processo nº 25270.000.272/93-41, reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a aquisição de uma linha telefônica, em favor da Companhia de Telecomunicações de Roraima S/A, no valor de Cr\$ 36.430.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correndo a conta do programa de trabalho 13075042923120015, fonte: 0153000000.

GIOVANNI EVELINO COELHO
Substituto

(Of. nº 186/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.045816/93-50. Aprovo a inexistência de licitação para publicação de matéria em D.O.E., referente à Comunicação do novo endereço do Conselho de Recursos da Previdência Social, em favor da Firma "IDCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ e AUTORIZO o valor de Cr\$ 6.436.980,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros), com fundamentos legais no "Caput" do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86.

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

Ratifico o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

21 de maio de 1993
RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Chefe da Seção de Atividades Gerais

(Of. nº 141/93)

Superintendência Estadual no Piauí

DESPACHOS

Nº SSSG-040. Ref. Processo 35226-009773/93-91. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 01/93. Fundamento Legal: Art. 22, caput e Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Aquisição de 23.720 (vinte e três mil, setecentos e vinte) vales-transportes para uso dos servidores desta SEPI, referente ao mês de Junho/93. Decisão: Em face da competência que me foi outorgada através da PT/INSS/SEPI nº 272/92 e tendo em vista o parecer favorável da Douta Procuradoria Estadual, às fls. 07/08, dos autos, aprovo e autorizo a despesa no valor global de Cr\$ 151.808.000,00 (cento e cinquenta e uma milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros), em favor do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Teresina-SEUTU, referente à aquisição acima. Cautela: Na forma do facultado na legislação vigente dispense a cobrança da caução. Publique-se e Empeixe-se, conforme as disposições legais. A Divisão de Administração Patrimonial (16-300.0), solicitando RATIFICAÇÃO o presente ATO, na forma do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 19 de maio de 1993
CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS CARVALHO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

IRACEMA CASTELO BRANCO MARQUES LOBO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial-Respondendo
(Of. nº 141/93)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
Telecomunicações de Brasília S/A
RETIFICAÇÃO

No D.O. de 26-5-93, Seção I, pág. 7046, onde se lê: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1993, leia-se: EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1993.

Telecomunicações do Piauí S/A

C.G.C. 06.847.875/0001-00

Lucro Líquido do Período 8,252,551 8,252,551
Lucro/(Prejuízo) por Acao do Capital Social 4,08
Valor Patrimonial da Acao 669,36

HILDEGARDO SANTOS ARAUJO
Presidente

GERALDO FORTES FREITAS
Dir. Adm. Financeiro

IZAIAS SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO
Dir. Tec. Operacional

EDNA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES
Tec. Cont. CRC-PI 0733

BALANÇO PATRIMONIAL		CR\$ MIL	
ATIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA	PASSIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA
	31.12.92		31.12.92
CIRCULANTE	156,966,368	CIRCULANTE	157,444,347
REALIZAVEL A L. PRAZO	2,752,545	EXIGIVEL A L. PRAZO	375,982,955
PERMANENTE	1,879,434,714	IPATRIMONIO LIQUIDO	1,483,459,148
		REC. CAPITALIZAVEIS	22,867,145
TOTAL	2,839,153,587	TOTAL	2,839,153,587

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA ICORREÇÃO INTEGRAL	
	31.12.92		31.12.92
Receita Bruta de Exploração do Serviço	(88,419,514)		86,863,967
(-)Deduccoes	(14,789,725)		14,457,862
Receita Líquida de Exploração do Serviço	71,719,789		69,594,067
Custo do Serviço Prestado	(34,358,529)		39,492,349
Lucro Bruto	37,169,240		29,781,718
Desp. Com. e Administrativas	(34,856,325)		40,387,810
Despesas Financeiras	(1,331,523)		3,484,222
Receitas Financeiras	4,945,940		8,353,725
Outras Despesas Operacionais	(20,345,421)		5,082,289
Outras Receitas Operacionais	3,719,639		14,994,951
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(11,456,478)		19,945,617
Resultado não Operacional	3,495,676		4,199,916
Efeitos Inflacionarios	22,552,719		0
Deduccoes/Adicoes ao Resultado	(2,846,483)		3,574,245
Lucro Líquido do Período	11,455,262		11,455,262
Lucro/(Prejuízo) por Acao do Capital Social			8,44
Valor Patrimonial da Acao			1,092,35

HILDEGARDO SANTOS ARAUJO
Presidente

GERALDO FORTES FREITAS
Dir. Adm. Financeiro

IZAIAS SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO
Dir. Tec. Operacional

EDNA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES
Tec. Cont. CRC-PI 0733

BALANÇO PATRIMONIAL		CR\$ MIL	
ATIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA	PASSIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA
	31.03.93		31.03.93
CIRCULANTE	192,717,048	CIRCULANTE	191,445,444
REALIZAVEL A L. PRAZO	2,342,136	EXIGIVEL A L. PRAZO	467,528,748
PERMANENTE	2,341,158,768	IPATRIMONIO LIQUIDO	1,852,744,253
		REC. CAPITALIZAVEIS	25,272,085
TOTAL	2,537,218,772	TOTAL	2,537,218,772

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA ICORREÇÃO INTEGRAL	
	31.03.93		31.03.93
Receita Bruta de Exploração do Serviço	(159,514,452)		163,553,492
(-)Deduccoes	(29,815,310)		31,322,300
Receita Líquida de Exploração do Serviço	124,499,142		132,231,112
Custo do Serviço Prestado	(86,429,212)		85,761,862
Lucro Bruto	56,878,930		46,249,218
Desp. Com. e Administrativas	(48,475,428)		63,785,463
Despesas Financeiras	(2,527,679)		2,292,613
Receitas Financeiras	7,227,268		13,456,445
Outras Despesas Operacionais	(35,734,283)		9,448,744
Outras Receitas Operacionais	5,262,442		30,812,792
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(18,368,678)		14,992,763
Resultado não Operacional	6,264,082		8,393,738
Efeitos Inflacionarios	33,986,784		0
Deduccoes/Adicoes ao Resultado	(4,241,477)		5,847,062
Lucro Líquido do Período	17,548,839		17,548,839
Lucro/(Prejuízo) por Acao do Capital Social			12,92
Valor Patrimonial da Acao			1,364,44

HILDEGARDO SANTOS ARAUJO
Presidente

GERALDO FORTES FREITAS
Dir. Adm. Financeiro

IZAIAS SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO
Dir. Tec. Operacional

EDNA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES
Tec. Cont. CRC-PI 0733

IOE. nº 2.075/93)

BALANÇO PATRIMONIAL		CR\$ MIL	
ATIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA	PASSIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA
	31.12.92		31.12.92
CIRCULANTE	85,481,883	CIRCULANTE	79,468,012
REALIZAVEL A L. PRAZO	4,743,695	EXIGIVEL A L. PRAZO	239,729,519
PERMANENTE	1,123,562,931	IPATRIMONIO LIQUIDO	886,263,786
		REC. CAPITALIZAVEIS	15,533,592
TOTAL	1,218,787,789	TOTAL	1,218,787,789

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA ICORREÇÃO INTEGRAL	
	31.12.92		31.12.92
Receita Bruta de Exploração do Serviço	(135,788,335)		273,335,853
(-)Deduccoes	(25,822,775)		34,993,125
Receita Líquida de Exploração do Serviço	110,757,560		218,432,728
Custo do Serviço Prestado	(59,458,741)		127,815,589
Lucro Bruto	52,298,799		90,617,139
Desp. Com. e Administrativas	(62,498,467)		145,499,431
Despesas Financeiras	(1,269,457)		11,351,636
Receitas Financeiras	17,193,854		42,488,654
Outras Despesas Operacionais	(27,148,738)		48,466,818
Outras Receitas Operacionais	7,937,487		22,145,586
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(13,787,248)		41,525,986
Resultado não Operacional	17,494,485		20,193,423
Efeitos Inflacionarios	(24,639,768)		0
Deduccoes/Adicoes ao Resultado	(654,715)		654,715
Lucro Líquido do Período	(28,677,768)		(28,677,768)
Lucro/(Prejuízo) por Acao do Capital Social			(015)
Valor Patrimonial da Acao			652,61

HILDEGARDO SANTOS ARAUJO
Presidente

GERALDO FORTES FREITAS
Dir. Adm. Financeiro

IZAIAS SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO
Dir. Tec. Operacional

EDNA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES
Tec. Cont. CRC-PI 0733

BALANÇO PATRIMONIAL		CR\$ MIL	
ATIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA	PASSIVO	ICORREC. INTEGRAL E LEGISL. SOCIETÁRIA
	31.01.93		31.01.93
CIRCULANTE	118,887,939	CIRCULANTE	98,436,638
REALIZAVEL A L. PRAZO	2,225,993	EXIGIVEL A L. PRAZO	295,826,182
PERMANENTE	1,462,664,555	IPATRIMONIO LIQUIDO	1,168,489,232
		REC. CAPITALIZAVEIS	21,826,523
TOTAL	1,589,498,487	TOTAL	1,589,498,487

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA ICORREÇÃO INTEGRAL	
	31.01.93		31.01.93
Receita Bruta de Exploração do Serviço	(35,884,436)		31,362,934
(-)Deduccoes	(6,875,569)		6,408,853
Receita Líquida de Exploração do Serviço	29,889,861		25,274,881
Custo do Serviço Prestado	(13,674,883)		13,418,226
Lucro Bruto	15,334,778		11,856,655
Desp. Com. e Administrativas	(14,879,726)		14,153,065
Despesas Financeiras	(485,891)		1,789,656
Receitas Financeiras	3,378,894		7,354,525
Outras Despesas Operacionais	(8,275,693)		2,397,815
Outras Receitas Operacionais	1,276,781		5,281,891
Lucro/(Prejuízo) Operacional	(2,858,735)		9,652,187
Resultado não Operacional	1,158,494		0
Efeitos Inflacionarios	12,684,869		0
Deduccoes/Adicoes ao Resultado	(2,731,217)		2,731,217

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A

C.B.C. No. 08.408.254/0001-55

Av. Prudente de Moraes, 757 - Frio, Natal/RN

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.3.1993

Correção Integral e Lei 8.008/90

Em Cr\$ 1.000

Ativo		Passivo	
Circulante	245.497.031	Circulante	195.971.563
Realizável a Longo Prazo	5.612.333	Exigível a Longo Prazo	496.679.555
Permanente	2.795.672.678	Patrimônio Líquido	2.319.956.897
		Recursos Capitalizáveis	144.131.127
Total do Ativo	3.156.782.042	Total do Passivo	3.156.782.042

Demonstração do Resultado em 31 de Março de 1993

	Legislação Societária	Correção Integral
Receita Bruta de Exploração do Serviço	194.386.962	282.181.979
(-) Deduções da Receita Bruta	(34.233.963)	(27.539.463)

Receita Bruta de Exploração do Serviço	166.874.999	174.643.582
Outras Receitas Operacionais	13.344.313	14.468.891
Custo dos Serviços Prestados	(88.778.491)	(115.385.222)
Lucro Bruto	84.644.821	73.527.171
Despesas Operacionais	(74.184.499)	18.566.341
Despesa de Comercialização dos Serviços	(9.647.352)	(11.566.298)
Despesas Gerais e Administrativas	(33.198.473)	(35.814.138)
Outras Despesas Operacionais	(31.298.672)	65.324.328
Lucro Operacional	10.456.322	94.833.512
Resultado Não Operacional	619.367	837.427
Efeitos Inflacionários	78.788.828	0
Saldo Credor de Correção Monetária	246.766.225	0
Saldo Devedor de Variações Monetárias	(196.474.213)	0
Resultado Antes das Deduções	89.345.649	94.871.139
Provisão Imposto de Renda/Contribuição Social	(21.314.656)	(26.826.146)
Lucro Líquido do Período	68.030.993	68.044.993
Quantidade de Ações (milhares)	776.914	776.914
Lucro por Ação do Capital Social (Cr\$ 1,00)	87,59	87,59
Valor Patrimonial de Ação em Cr\$ 1,00	2.986,17	2.986,17

JOSÉ REINALDO BATISTA
PresidenteJÓRGE ADALTO DA COSTA
Diretor Administrativo-FinanceiroGERALDO BEZERRA DE MENEZES
Gerente do Depto. de Controle Contador - CRC/RN 2.844

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.B.C. Nº 44.837.504/0001-57

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 1993		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 1993	
Ativo	Cr\$ mil	Passivo	Cr\$ mil
Circulante	1.048.728.736	Patrimônio Operacional Líquido	1.048.728.736
Calas e Bancos	62.711.965	Resultados Operacionais	2.828.771.598
Apostilhas Reservas	387.280.574	Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(15.928.178)
Contas a Receber	388.704.492	Result. Oper. antes Efeitos Inflacionários	(331.176.560)
Almoxarifado	28.557.851	Efeitos Inflacionários	(228.483.824)
Despesas Operacionais	161.553.170	Resultado Operacional após Efeitos Inflacionários	(263.178.891)
Outros Créditos	82.089.838	Resultado não Operacional	(13.028.583)
Realizável a Longo Prazo	743.877.437	Resultado Líquido do Exercício	(718.218.173)
Contas a Receber	137.588.118		
Outros Créditos	105.878.421		
Permanente	37.388.875.891		
Investimentos	211.850		
Imobilizante	17.086.213.538		
Imobilizado	10.448.258		
TOTAL DO ATIVO	14.286.834.000		
(Nº 8.101 - 26-5-93 - Cr\$ 3.318.000,00)			

Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 111 da Lei nº 8.772, de 21 de dezembro de 1971, e no alínea "b", do inciso XI, do art. 16, da Lei nº 8.480, de 19 de novembro de 1982, resolve:

Art. 1º - Fica incluído no tabelão de retribuição do INPI, anexa a Portaria número 26, de 14 de maio de 1993, os itens abaixo:

ITEM	Retribuição	Exp. (R\$)
S.B.1.1 - Prorrogação, dentro do prazo de art. 8 bis da Convenção de Paris, etc de Extensão	5.058.735,00	2.288.367,00
S.B.2.1 - Prorrogação, dentro do prazo de art. 8 bis da Convenção de Paris, etc de Extensão	10.170.510,00	5.085.285,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de maio de 1993.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

(Of. nº 104/93)

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º O Registro de Venda (RV) do café deverá ser solicitado antes da abertura do pregão da Bolsa de Nova Iorque - Contrato "C" (arábica) ou de Londres (robusta/conillon), do primeiro dia útil subsequente ao da realização da venda.

§ 1º Os pedidos de registro de venda deverão mencionar as características fundamentais do produto, tais como: variedade, safra, tipo, peneira, bebida e demais aspectos necessários à completa identificação da qualidade do produto, de acordo com o disposto no Decreto nº 27.173, de 14 de setembro de 1949, e na publicação "Classificação de Café, Noções Gerais" do extinto Instituto Brasileiro do Café.

§ 2º Eventuais alterações das condições consignadas no registro prévio de venda estarão sujeitas ao reajuste do preço, que não poderá sofrer redução.

Art. 2º As vendas de café poderão ser com preço fixo ou a fixar.

§ 1º Nas vendas com preço fixo, este deverá estar de acordo com as cotações das Bolsas de Nova Iorque ou de Londres, para os respectivos períodos de embarque, e com os diferenciais praticados para o café brasileiro, na data da venda.

§ 2º Nas operações com preço a fixar, a empresa deverá indicar o diferencial negociado, o período de embarque e o mês base da negociação.

§ 3º A fixação no todo ou em parte do volume registrado deverá ser efetuada até, no máximo, o dia da emissão do registro de exportação e antes do início do mês utilizado como base para fixação.

§ 4º A fixação será efetuada em consonância com as cotações do mês base indicado no Registro de Venda e comunicada até a abertura

do pregão da Bolsa de Nova Iorque - Contrato "C" (arábica) ou de Londres (robusta/conillon), do primeiro dia útil subsequente ao de sua realização.

§ 5º O pagamento das exportações será a vista. Nas vendas de café em grão destinadas a países da ALADI, poderá ser admitido o prazo máximo de pagamento de até 90 (noventa) dias, desde que as operações apresentem sobrepreço. Nas exportações de café solúvel, por se tratar de produto de maior valor agregado, o prazo de pagamento poderá ser estendido até 180 (cento e oitenta dias), desde que as operações apresentem sobrepreço.

Art. 3º Os prazos de embarque deverão abranger intervalos compatíveis com as posições de Bolsa utilizadas para venda. Somente serão acolhidas vendas cuja previsão de embarque não ultrapasse 3 (três) meses contados do mês da negociação.

Art. 4º Somente serão permitidas exportações e importações de café em grão da espécie arábica do tipo 6 (seis) para melhor e da espécie robusta/conillon do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor.

Art. 5º Poderão ser admitidas operações de recompra de contratos ("wash-out"), apenas para as vendas registradas até 26 de maio de 1993, a preços condizentes com os praticados na data da recompra e desde que apresentem resultado positivo em termos cambiais. Essas operações deverão ser submetidas a exame na data de sua negociação, acompanhadas de documentação pertinente. Para as vendas registradas a partir de 27 de maio de 1993, inclusive, fica vedada a possibilidade de recompra.

Art. 6º O descumprimento do RV, no todo ou em parte implicará, de imediato, a perda do direito de emissão automática de registros de venda, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Portaria NEFF nº 728, de 30 de julho de 1991, e na legislação em vigor.

Art. 7º Fica revogado o tratamento administrativo previsto para café em grão e solúvel (caps. 09 e 21), constante do Anexo C, da Portaria SECEX nº 02, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

(Ofs. nºs 104 e 117/93).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA Companhia Siderúrgica Paulista

BALANÇETE PATRIMONIAL - 30.04.92 - CPM HILHES - DADOS PRELIMINARES

BALANÇO		CONTABILIDADE	
Disponível	1.277.230	Empréstimos e financiamentos - CP	10.531.383
Contas a receber líquidas	2.630.667	Fornec., supr. e fretes	7.945.795
Outros val. a receber - CP	619.978	Salários e contrib. sociais	1.492.386
Estoque	2.842.972	Tributos a receber	11.942.393
Outros	4.723.116	Obrigações provisórias - CP	5.211.279
Despesas antecipadas	49.737	Adiant.s/cont.cambio - ACC	1.727.884
Obrigações, depósitos e		Outras contas a pagar - CP	7.154.940
superávitios ELITRONAL	53.096	Empréstimos e financiamentos - LP	5.245.196
Outros val.realizáveis - LP	22.854	Obrigações provisórias - LP	2.902.534
Investimentos	1.243.383	Outras contas a pagar - LP	1.634.711
Imobilizado	80.631.197	Capital social	8.287.373
Diferido	656.414	Reservas	86.856.396
Despesas financeiras	1.418.199	Lucros (prej.) acumulados	(67.254.686)
Resíduos de receita bruta	1.402.304	Recursos s/monetiz capital	3.230.763
Reservação e amortização	45.649	Receita bruta de vendas	7.406.964
Variações monet. passivas	34.629.835	Variações monetárias ativas	317.297
Outras despesas	1.194.888	Correção monetária balanço	32.993.118
		Outras receitas	156.846
TOTAL	133.614.397	TOTAL	133.614.397

ITALO MAZZONI DA SILVA
Diretor de Planejamento e Controle
(Of. nº 55/93)

ARY SILVEIRA DA ROCHA FILHO
Contador (T.C. CRC-SP 58.557)

Ministério do Bem-Estar Social

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA Superintendência Estadual do Amazonas

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.974.001.353/93

Homologo a presente licitação, referente a Carta Convite nº 002/93, para aquisição de Material de Expediente da Superintendência Estadual da

LBA/AM e adjudicado a proposta da firma MIRO Indústria e Comércio Ltda, pelo menor preço.

MARIA ELIZABETH MEDEIROS DE O. MORAIS
Superintendente

(Of. nº 25/93)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO CONTROLE SECOT Nº 246/93

ESPÉCIE: Prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, para os ministros e funcionários da Justiça Militar.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, com base no Art.22, inciso IV, do Decreto-lei nº 2.300/86, considerando as diligências em andamento no processo licitatório para os serviços de assistência médica e hospitalar.

CELSO RENATO DA MOTTA
Diretor da DIPAT

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUPRÁSIO NATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 1.299/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº 6224/93

OBJETO: Curso de Português e Redação Oficial
FUNDAMENTO: Arts. 23, Item II, c/c 12, item VI, do DL-2.300/86
FORNECEDOR: SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
VALOR: Cr\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos mil cruzeiros)
JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação quando houver inviabilidade de competição - contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização.

Brasília, 26 de maio de 1993.

ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa

Vistos.

De acordo.

Nos termos da manifestação de fls. 8 destes autos e de acordo com a competência a mim delegada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 23, Item II, c/c 12, item VI e 24, do DL 2.300/86.

Publique-se na forma do art.7º do Decreto, na 449/92

Brasília, 26 de maio de 1993.

LAÍCEZ BARBOSA
Diretor Geral

(Of. nº 66/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de maio de 1993

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação, referente a aquisição de passagens aéreas, a favor de VARIO S/A - VIAGRO AÉREA RIO GRANDESE, P.A. nº 4320/93.

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 2.091/93)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	
LEI ORDINÁRIA 8.658, 26-05-93.....	7.093	PORTARIA 172-A, GR, 20-05-93.....	7.110
EXECUTIVO		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO	
RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 322, 26-05-93.....	7.093	DESPACHO, SENET, 19-05-93.....	7.110
RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 323, 26-05-93.....	7.093	DESPACHO, SENET, 24-05-93.....	7.110
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
DESPACHO, 22-05-93.....	7.094	PORTARIA 246, DIAC, 25-05-93.....	7.110
RESOLUÇÃO 283, 24-05-93.....	7.095	DESPACHO, FMS/CNR, 26-05-93.....	7.110
RESOLUÇÃO 284, 24-05-93.....	7.095		
RESOLUÇÃO 285, 24-05-93.....	7.095	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
RESOLUÇÃO 286, 24-05-93.....	7.095		
RESOLUÇÃO 287, 24-05-93.....	7.095	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
RESOLUÇÃO 288, 24-05-93.....	7.095	DESPACHO, INSS/SECE, 21-05-93.....	7.110
RESOLUÇÃO 289, 24-05-93.....	7.095	DESPACHO, INSS/SECE, 19-05-93.....	7.110
CASA CIVIL		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
DESPACHO, NACIONAL/MA, 24-05-93.....	7.096	ATA, TELEBAS, 27-04-93.....	7.110
DESPACHO, NACIONAL/MA, 26-05-93.....	7.096	BALANÇO, TELEFISA, 31-12-92.....	7.110
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		BALANÇO, TELEFISA, 31-01-93.....	7.110
ATA 2, CONJUD, 15-05-93.....	7.097	BALANÇO, TELEFISA, 24-05-93.....	7.110
DESPACHO, GR, 25-05-93.....	7.098	BALANÇO, TELEFISA, 31-03-93.....	7.110
PORTARIA 180, SUP/DEAP, 23-05-93.....	7.099	BALANÇO, TELEFISA, 31-03-93.....	7.110
PORTARIA 325, SUP/DEAP, 14-05-93.....	7.099	BALANÇO, TELEFISA, 31-03-93.....	7.110
DESPACHO 1, CONJUD, 14-05-93.....	7.097	BALANÇO, TELEFISA, 31-03-93.....	7.110
MINISTÉRIO DA MARINHA			
DESPACHO, DAM, 26-05-93.....	7.099	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
PARECER 5, CONJUD, 24-05-93.....	7.099	BALANÇO, COREP, 30-04-93.....	7.110
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO		MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	
DESPACHO, CEM/DEP, 17-05-93.....	7.099	PORTARIA 24, GR, 26-05-93.....	7.110
DESPACHO, CEM/DEP, 20-05-93.....	7.100	PORTARIA 27, GR, 26-05-93.....	7.110
DESPACHO, CEM/DEP, 24-05-93.....	7.099	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		BALANÇO, COSIPA, 30-04-93.....	7.121
ATO DECLARATÓRIO 1, SUP/DEP, 30-05-93.....	7.106	MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
ATO DECLARATÓRIO 46, GR, 26-05-93.....	7.105	DESPACHO, LMA/SEAR, 24-05-93.....	7.121
ATO DECLARATÓRIO 2.396, GR, 25-05-93.....	7.117	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
ATO DECLARATÓRIO 2.397, GR, 25-05-93.....	7.117	DESPACHO, MJ, 26-05-93.....	7.121
CIRCULAR 2.393, BACEN, 24-05-93.....	7.115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
CIRCULAR 2.394, BACEN, 24-05-93.....	7.115	DESPACHO, TRT, 26-05-93.....	7.121
CIRCULAR 2.395, BACEN, 24-05-93.....	7.115	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
CIRCULAR 2.396, BACEN, 24-05-93.....	7.115	DESPACHO, MJ, 20-05-93.....	7.121
DESPACHO, BACEN, 21-05-93.....	7.116		
PORTARIA 20, SUP/DEP/RECON, 24-04-93.....	7.106		
PORTARIA 27, SUP/DEP/RECON, 10-05-93.....	7.111		
PORTARIA 37, SUP/DEP/RECON, 11-05-93.....	7.111		
PORTARIA 38, SUP/DEP/RECON, 11-05-93.....	7.111		
PORTARIA 106, SUP/DEP, 24-05-93.....	7.106		
PORTARIA 211, GR, 26-05-93.....	7.100		
PORTARIA 212, GR, 26-05-93.....	7.101		
PORTARIA 213, GR, 26-05-93.....	7.103		
PORTARIA 214, GR, 26-05-93.....	7.015		
PROPOSTA 16, COTR/DEP/RECON, 25-05-93.....	7.105		

ÍNDICE POR ASSUNTO

ALIANÇA ETILICA REGISTRADA PIRETO BALANCE DE VENDA AO CONSUMIDOR INSTRUMENTO DE REGISTRO.....	7.100	ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL RODOLFO DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS PORTARIA 20, 29-04-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.106
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL BALANCE - ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 37, 11-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.111	PARECER MJ JCF 02 DE 05/04/93 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DESPACHO, 22-05-93 PR.....	7.094
ESTATUTO SOCIAL APROVADO BRANCO DE SEGUROS S/A PORTARIA 38, 11-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.113	ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL PROPRIAL - ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 27, 10-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.109
ESTATUTO SOCIAL APROVADO RODOLFO DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS PORTARIA 20, 29-04-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.106	ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL ALIANÇA - ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 23, 03-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.107
ESTATUTO SOCIAL APROVADO PROPRIAL - ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 27, 10-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.109	ADVERTÊNCIA DE RISCO ESTRANHEIRA VIAGEM COM DESTINO AOS PALMEIRAS SINGULARES DO TRATADO DE ASSURANCE - (RECORRIDA) ELIMINACAO LIVRE CIRCULAR 2.316, 24-05-93 GR BACEN.....	7.116
ESTATUTO SOCIAL APROVADO ALIANÇA - ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 23, 03-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.107	ARMAS E MUNICÍOES SECURITY SERVICES TECNICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA. PORTARIA 33, 14-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.099
ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL Nº 173 DE 20/05/93 RECEBIMENTO PORTARIA 173-A, 20-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.118	AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LATITUDE SECURITIES LIMITED ATO DECLARATÓRIO 2.395, 25-05-93 GR CVM.....	7.117
INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO DE TRIBUTO LANCADO RECURSO DE RUA RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 322, 26-05-93 EXEC.....	7.093	COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO SETORIAL LEILÃO DOS BENS DO FISCAL RESOLUÇÃO 1, 14-05-93 GR CONJUD.....	7.097
APLICAÇÃO DE NORMAS DA LEI Nº 8038 DE 26/05/90 TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL LEI ORDINÁRIA 8.658, 26-05-93 LEG.....	7.093	CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS WEST MERCHANT BANK LIMITED ATO DECLARATÓRIO 2.397, 25-05-93 GR CVM.....	7.117
APROVADO ESTATUTO SOCIAL BRANCO DE SEGUROS S/A PORTARIA 38, 11-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.113	CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS GSH INTERNATIONAL ATO DECLARATÓRIO 2.396, 25-05-93 GR CVM.....	7.117
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL BALANCE - ATLANTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS PORTARIA 37, 11-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.111	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PROVACAO PORTARIA RJ Nº 10 DE 05/06/96 PORTALIA SANGUINIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. PORTARIA 23, 03-05-93 GR SUP/DEP/RECON.....	7.099

[illegible]

NOTIFICAÇÃO TOCE - IMPRENSA NACIONAL DO CEARÁ. DESPACHO, 21-05-95 NPS 1258/SECE.....	7.118	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO CASACAO DE AUTORIZAÇÃO SOCIEDADE SEGURADORA PORTALIAS-RI/SUPER NPS 106 A 108/95 PORTALIA 106, 24-05-95 NPS SUPER.....	7.106
- LEILÃO POR MEIO DO FUNCAB AUTORIZAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO SETORIAL RESOLUÇÃO 1, 14-05-95 NPS CONFEN.....	7.097	ELIMINAÇÃO DE EXCESSO LIMITE DE ENVIO E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO CIRCULAR 2.314, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.115
- LICITAÇÃO CARTA CONVITE LBA/SEAR NR 2/95 RENOVAÇÃO RISO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DESPACHO, 24-05-95 NPS LBA/SEAR.....	7.121	- PUBLICAÇÃO DO INTERIO TEOR DO PARECER DETERMINAÇÃO DESPACHO, 25-05-95 NPS OBR.....	7.096
- LIMITE AMPLIAÇÃO DE MORA ESTADUAL VIAGEM COM DESTINO AOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE ASSUNÇÃO - (NEACONAL) ELIMINAÇÃO CIRCULAR 2.316, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.116	- NOTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRANSMISSÃO S/A. DESPACHO, 24-05-95 CC RADIOMAS/BSA.....	7.096
- LIMITE DE ENVIO E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ELIMINAÇÃO DE EXCESSO CIRCULAR 2.314, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.115	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MEL/SOEN VARIG S/A - VIAGEM AEREA RIOGRANDENSE, E OUTROS. DESPACHO, 19-05-95 NPS SEMT.....	7.118
- MESMA PROVISORIA NR 322 DE 26/05/95 ENCARTEAMENTO REMANEN 286, 24-05-95 PR.....	7.095	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELTA TRANSFORMADORES E APARELHOS ELETRICOS LTDA. DESPACHO, 24-05-95 CC RADIOMAS/BSA.....	7.096
- MESMA PROVISORIA NR 323 DE 26/05/95 ENCARTEAMENTO REMANEN 287, 24-05-95 PR.....	7.095	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. DESPACHO, 24-05-95 TRT 104/04.....	7.121
- NOVELA-PANAMA DO CHORÃO RENOVAÇÃO NR 005 DE 22/12/93 INCLUIÇÃO NA EXPRESSÃO "PANAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA" CIRCULAR 2.315, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.115	DISPENSA DE LICITAÇÃO VARIG S/A - VIAGEM AEREA RIOGRANDENSE. DESPACHO, 20-05-95 TRT 04.....	7.121
- OPERAÇÃO COM LEITE FINECO TRATAMENTO TRIMATRIO PROTOCOLO 18, 25-05-95 NPS COTEPE/ICH.....	7.105	DISPENSA DE LICITAÇÃO ESBO BRASILEIRA DE PETROLEO- DESPACHO, 24-05-95 NPS DAM.....	7.099
- PARECER NR 127 DE 05/04/95 APROVAÇÃO APROVACIA-BRAL DA UNIAO. DESPACHO, 22-05-95 NPS.....	7.094	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 20-05-95 NPS COM/09M.....	7.100
- PERMISSÃO DE OUTORGA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA ENCARTEAMENTO RENOVAÇÃO SOCIMARK RADIO EMATONIAL LTDA. BOA VISTA - ME. REMANEN 286, 24-05-95 PR.....	7.095	DISPENSA DE LICITAÇÃO MARIA JOSE PAIVA CAVALCANTE. INSTITUTO DE CARBOLENIA DA PARALISA LTDA - PROCARIO. PARECER 5, 24-05-95 NPS COMEN.....	7.099
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA ENCARTEAMENTO RENOVAÇÃO FUNDAÇÃO MORA SONORA DE BELEN (RADIO CULTURA). GUARAPUAVA - PR. REMANEN 287, 24-05-95 PR.....	7.095	DISPENSA DE LICITAÇÃO SINO. DAS IMPRES. DE TRANSP. URBANO DE PASSAG. DE TERESINA - SETUT. DESPACHO, 19-05-95 NPS LERS/DEP.....	7.118
- PLANO DE MULTIVALÊNCIA SALARIAL RELAÇÃO DE MULTIVALÊNCIA FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA SISTEMA FINANCEIRO NA HABITAÇÃO MESMA PROVISORIA 323, 24-05-95 EXEC.....	7.095	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOSPITAL ESCOLA SÃO CARLOS E SÃO LUIZ. DESPACHO, 17-05-95 NPS COM/09M.....	7.099
- PORTALIA RJ NR 10 DE 02/04/95 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO PORTALIA BOMANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. PORTALIA 100, 23-05-95 NPS BPP/SEAR.....	7.099	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 24-05-95 STN MG.....	7.121
- PORTALIAS-RI/SUPER NPS 106 A 108/95 PRORROGAÇÃO DE PRAZO CASACAO DE AUTORIZAÇÃO SOCIEDADE SEGURADORA PORTALIA 106, 24-05-95 NPS SUPER.....	7.106	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TOCE - IMPRENSA NACIONAL DO CEARÁ. DESPACHO, 21-05-95 NPS 1258/SECE.....	7.118
- PRAZO DE RENDIMENTO TROCA DE CIBEROS COMPENSADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO RENOVAÇÃO CIRCULAR 2.315, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.115	DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTAM LUNDEN TELCOP S/A. DESPACHO, 24-05-95 NPS COM/09M.....	7.099
- PREÇO DE VENDA RELEVÂNCIA DE PETRÓLEO BOA VISTA - ME. PORTALIA 215, 24-05-95 NPS BR.....	7.105	- REAJUSTE DE MULTIVALÊNCIA FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA SISTEMA FINANCEIRO NA HABITAÇÃO PLANO DE MULTIVALÊNCIA SALARIAL MESMA PROVISORIA 323, 24-05-95 EXEC.....	7.095
- PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR RELEVÂNCIA DE PETRÓLEO ALCOOL ETILICO HIBRIDADO PORTALIA 211, 24-05-95 NPS BR.....	7.100	- RECONHECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE NOROESTE S/A. DESPACHO, 24-05-95 NPS FME/CMR.....	7.118
- PREÇO-BASE TOMADA DE CADA-DE-ACIAR PORTALIA 212, 24-05-95 NPS BR.....	7.101	- REDUÇÃO PRAZO DE RENDIMENTO TROCA DE CIBEROS COMPENSADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO. CIRCULAR 2.315, 24-05-95 NPS BACEN.....	7.115
- PROCEDIMENTO APROVADO DESPACHOS-NPS/BRACEN CAC - COOPERATIVA REGIONAL DE CREDITO RURAL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 21-05-95 NPS BACEN.....	7.114	- REGISTRO DE VENDA DO CAFÉ SOLICITAÇÃO PORTALIA 27, 24-05-95 NPS CTM BR.....	7.121
- PROJETO DE LEI ENCARTEAMENTO REMANEN 286, 24-05-95 PR.....	7.095	- RENOVAÇÃO PERMISSÃO DE OUTORGA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA ENCARTEAMENTO FUNDAÇÃO MORA SONORA DE BELEN (RADIO CULTURA). GUARAPUAVA - PR. REMANEN 287, 24-05-95 PR.....	7.095

- RESOLUÇÃO Nº 805 DE 22/12/83 INCLUSÃO DA EXPRESSÃO "PARAVEL EM QUALQUER AGENCIA" NOMELO-PANAO DO CHUQUE CIRCULAR 2.315, 26-05-93 RF BACEN.....	7.115
- RESTITUIÇÃO DE AUTOGRAFOS MENSAGEM 283, 26-05-93 PR.....	7.095
- NOTIFICAÇÃO ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL Nº 173 DE 20/05/93 PORTARIA 173-A, 20-05-93 RUAIA GR.....	7.118
ATA, 27-04-93 MC TELEMAS.....	7.119
MESPACHO, 24-03-93 MEC SEDET.....	7.118
- RETIRADA DE PROJETO DE LEI Nº 95 DE 1992 SOLICITAÇÃO MENSAGEM 285, 26-05-93 PR.....	7.095
- RECURSO ORDINARIO ATA 2, 15-03-93 RJ CONFEH.....	7.097
- RENOVACAO PORTARIA RJ Nº 10 DE 05/06/86 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PORTALIZACAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. PORTARIA 180, 23-03-93 RJ SPF/DEASP.....	7.099
- SERVIÇO DE RADIOFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULAR ENCARCINAMENTO RENOVACAO PERMISSAO DE OUTORGA SOCIETADE RADIO EQUATORIAL LTDA. BOA VISTA - RJ MENSAGEM 286, 26-05-93 PR.....	7.095
- ENCARCINAMENTO RENOVACAO PERMISSAO DE OUTORGA FUNCAO NOSSA SENHORA DE MELEN (RADIO CULTURA). GUARAPUAVA - PR MENSAGEM 287, 26-05-93 PR.....	7.095
- SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL REAJUSTE DE MENSALIDADE FINANCIADOR PARA AQUISICAO DE CASA PROPRIA MERRIA PROVIDENCIA 323, 26-05-93 EXEC.....	7.093
- SOCIEDADE SEMOVARORA PORTALIAS-NF/SUSEP MAS 106 A 108/93 PROMOCAO DE PRAZO CASSACAO DE AUTORIZACAO PORTARIA 106, 24-05-93 RF SUSEP.....	7.106
- SOLICITACAO REGISTRO DE VENDA DO CAFE PORTARIA 27, 26-05-93 RICT GR.....	7.120
RETIRADA DE PROJETO DE LEI Nº 95 DE 1992 MENSAGEM 285, 26-05-93 PR.....	7.095
- TABELA DE RETRIBUICAO DO INPI INCLUSAO DE LIVROS PORTARIA 26, 26-05-93 RICT GR.....	7.120
- TARIFA DOMESTICA DA INFRA-ESTRUTURA AERONAUTICA INDICE DE REAJUSTE PORTARIA 246, 25-05-93 RAEI INAC.....	7.118
- TONELADA DE CANA-DE-ACUCAR PRECO-BASE PORTARIA 112, 26-05-93 RF GR.....	7.101
- TRANSPORTE ROQUIARIO DE MERCADORIAS EXPRESSO JAVALI LTDA. ATO DECLARATORIO 1, 30-03-93 RJ SRRF/10MF.....	7.106
- TRATAMENTO TRIBUTARIO OPERACAO COM LEITE FRESCO PROTOCOLO 18, 25-05-93 RJ COTEPE/LCKS.....	7.105
- TROCA DE CHEQUES COMPENSADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSACAO RENUCIO PRAZO DE BLOQUEIO CIRCULAR 2.315, 26-05-93 RF BACEN.....	7.115
- VIAGERS COM DESTINO AOS PAISES SIGNATARIOS DO TRATADO DE ASSUNCAO - (MERCOSUL) ELIMINACAO LIMITE AQUISICAO DE MOEDA ESTRANGEIRA CIRCULAR 2.316, 26-05-93 RF BACEN.....	7.116

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

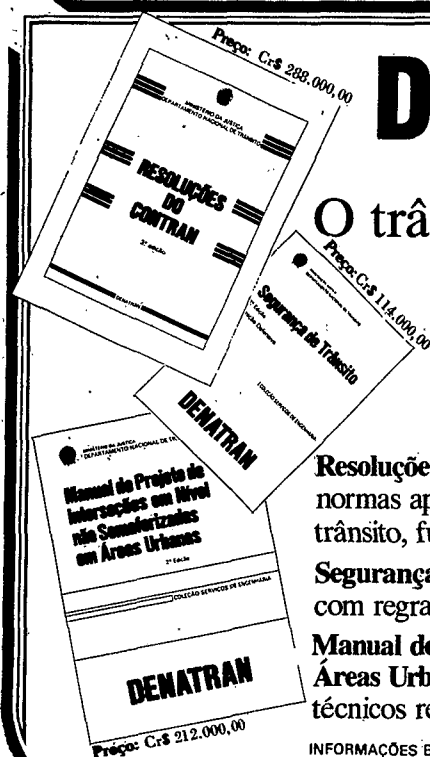
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL.

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos
a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de
Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário
e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção
e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGG/MF n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

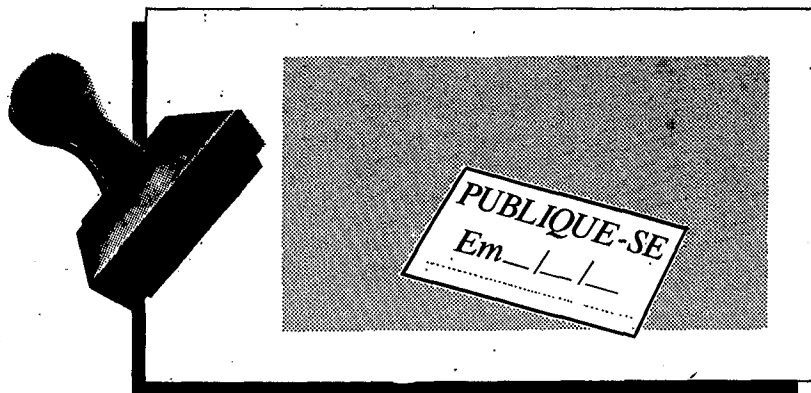
SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGG/MF n° 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☒ encaminhar a matéria em duas vias
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone: (061) 226-7220 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Diário Oficial

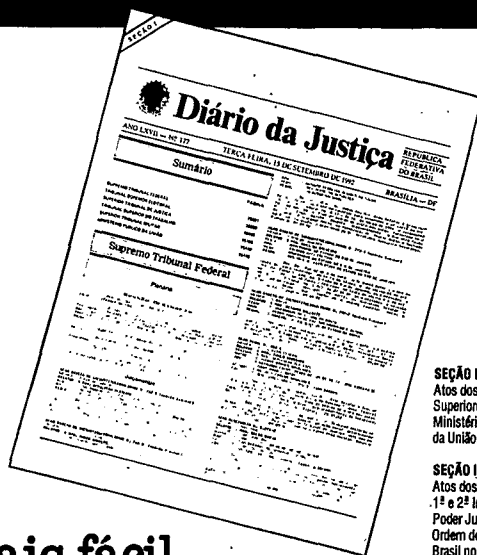
agora mais perto de você



SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

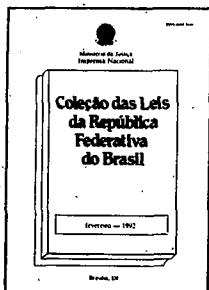
SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditoriais.



SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.

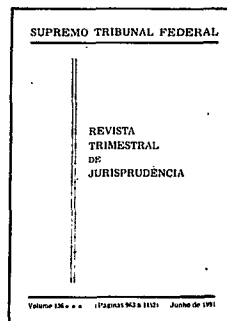


Cód. 030

Releve decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidas pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.